

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 306

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 15 DE NOVEMBRO DE 1900

Amanhã não será publicado o «Diário Oficial», por ser hoje dia feriado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Decreto n. 716, que declara abolidas as transferências dos tenentes das tres armas para o estado-maior do exercito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 3.825, que approva, com emendas, as alterações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 13 do corrente. Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 13 do corrente e requerimento despachado da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 14 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 14 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias e expediente de 14 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria—Portaria de 14 e expediente de 13 e 14 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Comercio de Lenha e Materiaes—Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 716—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900
Declara abolidas as transferências para o Estado Maior do Exercito dos tenentes e 1ºs tenentes das tres armas combatentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam desde já abolidas as transferências para o estado-maior do exercito dos tenentes e 1ºs tenentes das tres armas combatentes.

Art. 2.º E' creado um quadro especial para os officiaes do exercito que exercem cargos vitalicios nos Institutos Militares de Ensino.

Art. 3.º Enquanto existirem os actuaes tenentes do estado-maior de 1ª classe, as

vagas de capitães, que se derem nos corpos do estado-maior e de engenheiros, serão preenchidas por elles, continuando depois em vigor a lei n. 3.169, de 14 de junho de 1883, na parte relativa ás transferências de officiaes arregimentados para os citados corpos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.825 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Approva, com emendas, as alterações feitas nos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Seguros para a Vida:

Resolve approvar, com as duas emendas seguintes, as alterações dos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a Vida, adoptados pelos respectivos accionistas na assemblea geral realizada a 16 de outubro do corrente anno:

a) ao § 2º do art. 1º, acrescente-se:—mediante autorização do Governo Federal;

b) no art. 23, onde se diz—primeiro dia— diga-se: — ultimo dia.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murinho.

Alterações dos Estatutos da Companhia Brasileira de Seguros para a vida

Art. 1.º Substituido pelo seguinte:

Sob a denominação — A BRAZILEIRA — e para os fins designados nestes estatutos, fica constituída na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil uma companhia de seguros sobre a vida que durará pelo prazo de 99 annos, a contar da data da sua organização.

§ 1.º A companhia terá a sua sede e o seu fóro juridico na mencionada Capital e reger-se-ha por estes estatutos e pelas leis em vigor sobre sociedades anonymas.

§ 2.º A companhia poderá estabelecer filiaes e agencias nos diversos Estados da União.

Art. 2.º Substituido pelo seguinte:

A companhia terá por objecto e fim principal effectuar seguros baseados na duração da vida humana, por todo e qualquer plano, mediante apolices remidas ou sujeitas a premios por prazos limitados ou não.

Art. 4.º— a) excluidas as palavras:—contanto que esse — e — seja —

b) em lugar de 15 %, leia-se — 30 %; em lugar de 75 %, leia-se 60 %;

c) E' facultada a antecipação de quaesquer entradas até 40 %, mediante as condições que a directoria estabelecer.

Art. 6.º Substituido pelo seguinte:

Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto até o limite maximo de cincoenta votos por accionista. As acções permanecerão nominativas até o seu integral pagamento, e as integradas serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista que as integrar.

Art. 7.º Substituido pelo seguinte:

Da renda liquida da companhia serão retirados dez por cento (10 %) no minimo, para fundo de reserva, até que atinja elle o capital social, e, mais dez por cento (10 %) tambem no minimo, destinados á integração do mesmo capital (100:000\$) e levados a credito das respectivas acções, sempre que a quota a creditar corresponda a cinco por cento (5 %), no minimo, do valor nominadas mesmas ou a multiplos dessa porcentagem.

O restante, deduzida a porcentagem estabelecida em favor do directoria, administração do patrimonio e do conselho fiscal, será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 8.º Substituido pelo seguinte:

O primeiro anno social abrangerá as operações realizadas até 31 de dezembro de 1901.

Art. 9.º Substituido pelo seguinte:

Os dividendos serão pagos por semestres vencidos em junho e dezembro de cada anno, podendo a directoria, de accordo com o conselho fiscal, dividil-os em quotas trimensaes, si os lucros apurados assim permittirem.

As acções, a que se refere a letra a do art. 4º, competirão dividendos identicos aos que forem distribuidos ás subscriptas.

Art. 10. Substituidas as palavras — de qualquer dos mezes, etc., por — do mez seguinte ao da emissão da apolice provisoria ou definitiva.

Art. 11. Substituido pelo seguinte:

Nos seguros para vida, os segurados serão classificados do modo abaixo indicado e de accordo com as respectivas idades, na occasião da proposta para a emissão da apolice. Os segurados da mesma classe e do mesmo plano de seguro formarão grupos que serão encerrados á proporção que o valor nominal das apolices inscriptas em cada um delles attingir a importancia de 500:000\$000.

Este limite de 500:000\$ bem como a classificação dos segurados vigorarão para os primitivos grupos, e poderão ser alterados para os grupos successivos, caso a directoria da companhia, de accordo com a administração do patrimonio e o conselho fiscal, assim resolveva.

Si no decurso de cinco annos, a contar de 1 de janeiro de 1901, algum grupo não estiver completo será elle encerrado com os segurados que houver.

	A até 3 annos.
	B » 7 »
	C » 16 »
Classes..	D » 28 »
	E » 40 »
	F » 52 »
	G mais de 52 annos.

a e b. Substituidos pelo seguinte: Admittida, para este seguro, a idade mencionada na proposta, poderá, entretanto, a companhia,

durante a vida do segurado, exigir prova da referida idade, e, caso ella não seja prestada no decurso de um anno, a contar da data da exigencia ou si, prestada em tempo, indicar idade diversa e de que resulte dever o segurado ser inscripto em grupo diverso daquelle em que o foi, em qualquer dessas duas hypotheseas, o contracto ficará nullo, revertendo a importancia recebida pela companhia em favor do patrimonio do grupo em que a inscripção tiver sido feita.

Art. 12. Substituidas as palavras que se seguem ao termo — terão — pelas seguintes: applicação e administração especiaes, de accordo com os arts. 35 e 43 § 2º.

Art. 13. Substituidas as palavras: O seguro poderá ser feito, tambem — no começo deste artigo pelas seguintes:

O seguro em geral, mediante apolice remida, será feito por pagamento integral ou por meio de vinte prestações iguaes,—

a) excluidas as palavras—de 5\$ cada uma,

g) accrescentadas as palavras—do seguro para vida—depois de—apolices.

Art. 15. Accrescentado de: bem como a natureza do seguro e plano que preferir—depois da palavra filiação.

Art. 16. Substituido pelo seguinte: Tem direito a renda o segurado que estiver vivo no ultimo dia do trimestre vencido, começando este, invariavelmente, no 1º de janeiro, abril, julho e outubro. Essa renda vitalicia começará a correr do mez seguinte ao da emissão da apolice, e o seu primeiro pagamento, em relação a cada uma, abrangera tambem os mezs do trimestre anterior, embora incompleto.

Art. 17. Substituido pelo seguinte:

Nos seguros para vida, ou por sobrevivencia a renda, a que tem direito o segurado, enquanto viver, llo será paga por trimestres vencidos e de accordo com o art. 16, e a respectiva taxa será sempre superior a dos juros que vigorar, para depositos na Caixa Economica e Monte de Socorro, na sede da companhia, e mencionada nas respectivas apolices e nos prospectos da mesma.

Das juros que os capitaes do patrimonio produzirem em cada trimestre, será deduzida a renda vitalicia, que deva ser paga no trimestre seguinte, e, das sobras, que possam resultar, metade pertencerá a companhia e a outra metade aos segurados, sendo-lhes paga ou capitalizada, em devido tempo, de accordo com o art. 22.

Art. 18. Substituidas as palavras—que a companhia se obriga a pagar, de conformidade com o art. 17,—pelas seguintes:—o dos seguros de vida.

Art. 19. Em lugar de:—da companhia—leia-se: do patrimonio do respectivo grupo.

Art. 20. Em lugar de:—da companhia—leia-se: do patrimonio do respectivo grupo.

Art. 22. Substituido pelo seguinte:

A renda vitalicia será paga no decurso do segundo mez que se seguir ao trimestre vencido e, para esse fim, a administração do patrimonio, reunida á directoria e ouvido o conselho fiscal, em janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, fixará a taxa da que deva ser paga no mez seguinte e correspondente ao trimestre anterior.

Art. 23. Substituida a palavra—certidão por documento—e excluidas as seguintes—ou posteriormente.

Art. 24. Substituidas as palavras—um dos directores e pelo thesoureiro da companhia—pelas seguintes: um director da companhia e um administrador do patrimonio dos segurados—excluidas as palavras que se seguem ao termo—agentes.

Art. 25. Em lugar de: de um a cem para cada série ou título—leia-se—em cada agencia, segundo a natureza do seguro a que se referirem.

Art. 25. Substituido pelo seguinte:

As apolices definitivas serão assignadas por dois directores da companhia e um administrador do patrimonio dos segurados e numeradas consecutivamente, segundo a natureza do seguro e o grupo a que pertencerem, e levarão as mesmas datas das provisórias, que terão de substituir.

Art. 27. Accrescentadas as palavras—de seguro para vida—depois de—definitiva.

Art. 28. Substituido pelo seguinte:

A taxa a que se refere a letra—g—do art. 13, recahindo sobre a inscripção de cada apolice de seguro para vida, será paga na occasião da proposta para a respectiva emissão e na razão de 1\$ por apolice.

Art. 29. Em lugar de:—1\$—leia-se—2\$ e ao sello.

Art. 30. Substituido pelo seguinte:

Em casos excepcionaes e justificados, a juizo da directoria, será permitida a emissão de apolices em nome diverso do que serviu para pagamento de prestações, porém, em hypothese alguma, essa mudança será permitida, depois da apolice definitiva haver sido inscripta na sede da companhia.

Art. 31. Substituido pelo seguinte:

A receita da companhia constará:

a) de 25 % da ontrada unica para emissão de cada apolice remida;

b) de 50 % do que resultar da diferença de juros, de accordo com a segunda parte do art. 17;

c) de 20 % do que se distribuir pelos segurados, por motivo de liquidação do patrimonio de cada grupo, na forma do art. 34;

d) dos lucros que resultarem dos seguros de vida;

e) de qualquer outra renda, exceptuada a dos arts. 28 e 33.

Art. 32. Supprimidas as palavras—que excederem as necessidades do custeio da companhia.

Art. 33. Substituido pelo seguinte:

A receita do patrimonio dos segurados será constituida:

a) por 75 % da entrada unica para a emissão de cada apolice remida;

b) pelos premios periodicos de seguros de vida, deduzida a porcentagem que for estabelecida pela directoria, administração e pelo conselho fiscal;

c) pelo que resultar do commisso, nos termos dos arts. 19 e 20;

d) pelos juros que produzirem os capitaes consignados nas letras a, b e c.

Art. 34. Substituido pelo seguinte:

O patrimonio de cada grupo de segurados para vida será liquidado quando o numero dos que realmente constituiram o grupo estiver reduzido ao limite adoptado para o respectivo plano, ou quando estiver decorrido o prazo fixado para tal fim, contado da data designada nas respectivas apolices.

Verificada qualquer dessas hypotheseas, cessará, desde logo, o pagamento ou a accumulção da renda vitalicia, e o capital, que effectivamente houver no patrimonio, será distribuido do seguinte modo: 80 % em favor dos segurados sobreviventes, na proporção da entrada de cada um, e 20 % em favor da companhia.

Si algum segurado com direito a essa distribuição fallecer, antes da mesma ter sido realizada, a pessoa designada na proposta, ou, ao representante legal do fallecido, comptrá o recebimento da respectiva quota part.

Art. 35. Substituido pelo seguinte:

Os capitaes do patrimonio, cuja applicação compete á respectiva administração, terão o seguinte emprego:

a) immoveis urbanos ou suburbanos;

b) titulos da divida publica da União ou dos Estados e outros de renda bem garantida;

c) apolices municipaes da Capital Federal;

d) hypotheca sobre immoveis urbanos ou suburbanos;

e) desconto de bilhete do Thesouro ou lettras bancarias;

f) caução de titulos da divida publica da União, dos Estados ou da Municipalidade da Capital Federal e outros de renda bem garantida.

Art. 39.—Accrescentado de — e dos seguros de vida—depois da palavra — vitalicias.

Art. 40.—Substituido pelo seguinte: a direcção da companhia será incumbida a tres membros eleitos por accionistas que representem dous terços do capital, no minimo, salvo em segunda convocação, quando a eleição far-se-ha com os accionistas presentes.

Os directores distribuirão entre si os cargos de presidente, secretario e gerente, e designarão, de modo identico, os substitutos dos effectivos, quando impedidos.

Art. 41. Substituido pelo seguinte:

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá crear, quando julgar conveniente, o cargo de director tecnico, que será então preenchido pelo actuario da companhia.

Art. 42.—Supprimidas as palavras—e segurados.

Art. 43.—Substituido pelo seguinte:

§ 1.º Compete á directoria, além dos deveres e attribuições constantes destes estatutos:

a) resolver e dirigir todos os negocios da companhia, exceptuados os incumbidos, especialmente, á administração do patrimonio dos segurados;

b) examinar e approvar os balanços trimestraes ou semestraes, resolver sobre a applicação dos lucros verificados nos periodos desses balanços, fixar o dividendo e regular a sua distribuição, ouvindo o conselho fiscal;

c) examinar diariamente todos os negocios da companhia, sua escripturação e o estado da caixa;

d) confeccionar o regulamento interno e pol-o em execução;

e) escolher os estabelecimentos bancarios, na sede da companhia ou em outras localidades da União, para os depositos dos fundos sociaes;

f) convocar as assembléas geraes e as reuniões da directoria e aquellas em que devam tomar parte a administração do patrimonio e o conselho fiscal;

g) nomear e demittir os empregados, exceptuados os do patrimonio, e fixar e pagar os ordenados de todos os empregados da companhia;

h) resolver sobre a criação de filiaes ou agencias nos Estados, nomear os incumbidos das mesmas e estabelecer as condições dos respectivos contractos;

§ 2.º Compete á administração do patrimonio, além dos deveres e attribuições constantes destes estatutos:

a) nomear os empregados para os serviços a seu cargo;

b) examinar diariamente todos os negocios de que é incumbida e o estado da sua caixa especial;

c) apresentar em devido tempo á directoria da companhia o relatório das operações e dos serviços especialmente a cargo da administração, afim de ser pela directoria reunido aos que lhe compete apresentar annualmente ás assembléas geraes ordinarias.

§ 3.º Compete á directoria da companhia e administração do patrimonio dos segurados:

a) adoptar os planos de seguros, a forma dos seus contractos ou das apolices, fixar o limite maximo desses contractos sobre uma vida;

b) resolver sobre as propostas para seguro;

c) autorizar os pagamentos de seguros de vida;

d) fixar as taxas das rendas vitalicias que devam ser pagas em cada trimestre;

e) proceder, em devido tempo, á liquidação do patrimonio de cada grupo de segurados para vida, de accordo com o art. 34;

f) fixar as taxas de juros e condições para as rendas vitalicias em conta corrente na companhia.

Nos casos, a que se referem as letras d, e e f, será ouvido o conselho fiscal.

§ 4.º Compete ao director-presidente:

a) superintender todos os negocios e operações da companhia;

b) apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sua sessão ordinaria e em nome da directoria, o relatório anual das operações e do estado da companhia;

c) presidir as assembléas geraes e as reuniões da directoria, bem como aquellas em que tomarem parte a administração do patrimonio dos segurados e o conselho fiscal;

d) executar e fazer executar estes estatutos, as deliberações das assembléas geraes, o regulamento interno e as decisões da directoria;

e) convocar extraordinariamente a directoria da companhia, a administração do patrimonio e o conselho fiscal, sempre que julgar necessario ouvir-os sob quaesquer assumptos concernentes á companhia;

f) abrir toda a correspondência dirigida á companhia;

g) assignar a correspondência da companhia;

h) assignar com outro director qualquer titulo de responsabilidade para a companhia, como sejam: saques, cheques, accéites ou endossos de letras e cartas de ordem;

i) representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes aos mandatarios que forem por elles nomeados; no impedimento do presidente, a companhia poderá ser representada em juizo pelo membro da directoria que por elle for indicado;

j) o voto de qualidade, em assembléas ou reuniões que presidir, além do seu voto como director ou accionista;

k) distribuir, de accordo com a directoria, o serviço e expediente da companhia entre os directores e empregados e determinar a categoria destes.

§ 5.º Compete ao director-secretario:

a) dirigir todos os serviços da secretaria, ter sob sua guarda o archivo da companhia;

b) lavrar as actas das sessões da directoria e daquellas em que tomar parte tambem a administração do patrimonio ou o conselho fiscal;

c) ter sempre em dia a correspondência o mais trabalhos que lhe são peculiares.

§ 6.º Compete ao director-gerente:

a) superintender todo o serviço da companhia;

b) propor á directoria a criação de filias e agencias, nomeação e demissão de empregados, e todos e quaesquer alvitres e operações convenientes aos interesses sociaes;

c) assignar com os outros directores os papeis que devam ser por elles tambem assignados, de conformidade com estes estatutos.

Art. 44.—Substituidas as palavras—tres membros—pelas seguintes—uma comissão de tres membros—e acrescentadas as seguintes no final—e designar os substitutos dos effectivos, quando impedidos.

Para essa eleição a assembléa não poderá funcionar sem a presença de 2/3 dos segurados com direito a voto, salvo em 2ª convocação, quando a eleição far-se-ha com os segurados presentes.

Art. 45.—Substituidas as palavras—nessa occasião provar que é accionista e segurado—pelo termo—antes.

Art. 46.—Substituido pelo seguinte:

Os administradores do patrimonio serão eleitos pelos segurados que forem accionistas, inscriptos 30 dias antes da data fixada para a eleição, que realizar-se-ha em assembléa geral ordinaria e annual da companhia. A eleição far-se-ha com a presença de 2/3 dos segurados, com direito a voto, salvo em 2ª convocação, com os que comparecerem; competindo um voto a cada segurado, qualquor que seja o numero de apolices ou accções que possuir.

Art. 47.—Substituido pelo seguinte:

Cada director ou administrador que, dentro dos 30 dias que se seguirem á sua eleição, não houver feito a caução estabelecida nestes estatutos, será considerado resignatario do cargo.

A sua substituição será então effectuada, de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 48.—Substituido pelo seguinte:

Occorrendo vaga na directoria ou administração do patrimonio, aos respectivos presidentes compete preencher a interinamente por accionista ou segurado, até que seja ella effectivamente provida por occasião da primeira assembléa geral ordinaria que se seguir á vaga, e do modo estabelecido nestes estatutos.

Art. 49. Substituido pelo seguinte:

O director ou administrador que deixar de exercer o seu cargo por mais de 30 dias consecutivos e sem motivo justificado, a juizo dos seus pares, perderá *ipso facto* o cargo—e será substituido, de conformidade com os arts. 47 e 48.

Art. 50. — Supprimido o final desdo—e nesse caso. etc.

Art. 52.—Substituido pelo seguinte:

Os directores e os administradores do patrimonio dos segurados perceberão mensalmente os honorarios que forem regulados em assembléas geraes.

Art. 53.—Substituido pelo seguinte:

As attribuições do presidente, secretario e gerente do patrimonio dos segurados serão estabelecidas no regimento interno, organizado pelos mesmos, de accordo com a directoria.

Art. 54.—Substituidas as palavras—polos accionistas e servirão por um anno, a terminarem sempre no ultimo dia util do março—por—eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 56.—Supprimidas as palavras—o segurado.

Art. 57.—Substituido pelo seguinte:

Ao conselho fiscal competem os deveres e attribuições determinados por lei e por estes estatutos, bem como o exame da caixa e valores, uma vez, pelo menos, em cada trimestre.

Art. 58.—Substituido pelo seguinte:

Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão mensalmente os honorarios que forem regulados em assembléas geraes.

Art. 59. Acrescentado de:

No uso dessas attribuições as resoluções serão tomadas de accordo com a administração do patrimonio, sempre que se tratar de bens ou direitos confiados a esta especialmente.

Art. 62. Substituidas as palavras—thesoureiro, etc.—pelas seguintes—Caixa nomeado pela directoria da companhia reunida á administração do patrimonio dos segurados.—Excluir a palavra—nove.

Arts. 63 e 64. Substituida a palavra—thesoureiro—por —caixa— e a palavra — eleição— por —nomeação.

Art. 65. Substituida a palavra —thesoureiro— por —caixa.

Art. 66. Substituida a palavra.—thesoureiro— por —caixa— e, acrescentadas, de-

pois de —confiança, as seguintes palavras— aceita pela directoria da companhia e administração do patrimonio.—

Art. 67.—Substituido pelo seguinte:

As assembléas geraes serão convocadas por annuncios e presididas pelo presidente da companhia: sua convocação competirá á directoria, salvo nos casos provistos na lei e nestes estatutos.

Art. 69.—Substituido pelo seguinte:

As assembléas geraes ordinarias para apresentação do relatório, balanço do anno anterior o eleição do conselho fiscal terão lugar sempre no decurso do mez de março de cada anno, a contar de 1902.

Art. 70.—Substituido pelo seguinte:

O producto da taxa de inscripção, de que trata o art. 28, pertencerá a Antonio José de Abreu e seus descendentes, enquanto durar a companhia, como remuneração do serviços prestados para a sua formação.

Art. 71.—Substituido pelo art. 75.

Art. 72.—Substituido pelo seguinte:

Fica a directoria autorizada a aceitar as emendas que o Governo possa fazer nos estatutos.

Art. 73.—Excluido.

Art. 74.—Excluido.

Art. 75.—Passa a ser art 71, acrescentadas, porém, as seguintes palavras depois— de resolvidos com a mais ampla latitude permitida.

Ministerio da Fazenda—N. 5—Capital Federal, 13 de novembro de 1900.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente, comunicando ter negado sanção á resolução do Congresso Nacional que considera como auxilio, nos termos da Constituição, o empréstimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894, restituo dous dos autographos que acompanham a mensagem de 3 do corrente mez, sob o n. 54.—*Joaquim Martins*.

Sr. Presidente do Senado Federal -- Tendo resolvido negar sanção, pelos motivos expostos no *voto* que a esta acompanha, á resolução do Congresso Nacional que considera como auxilio, nos termos da Constituição, o empréstimo a que se refere a lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente mez, sob n. 54.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

«A presente resolução não obedece aos preceitos constitucionaes, nem consulta aos interesses da Republica.»

O art. 5º da Constituição Republicana determina: — «Incumbê a cada Estado prover a expensas proprias as necessidades do seu governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar.»

Da simples leitura do texto constitucional se deduz que a palavra —Estado— é ali empregada para designar, não a instituição governamental, mas o povo de cada uma das partes da Federação Brasileira.

Nestas condições, os socorros de que fala o art. 5º da Constituição não se applicam aos poderes publicos dos Estados, mas ás populações que nelles soffrem a acção directa daquella calamidade.

Não se trata, pois, ali de auxilio dado para restaurar as finanças dos Estados, mas

de auxilio para minorar os soffrimentos individuaes, produzidos por aquella calamidade.

Nem se poderia comprehender de outro modo, pois, tendo o Governo Federal o dever restricto de fiscalizar o emprego das rendas da União, teria que exercer sobre os governos locais uma acção tão directa que annullaria a autonomia estadual.

Enquanto durou a acção da revolta de 6 de setembro nos Estados de Santa Catharina e Paraná, o Governo Federal prestou, dentro de suas forças, toda a sorte de auxilio, chamando a si a administração daquelles Estados e ainda hoje paga, em virtude de sentenças judicarias, indemnizações por prejuizos causados pela guerra civil.

Desde, porém, que esses Estados reconstituíram seus governos e suas administrações, havendo cessado a calamidade publica, a elles incumbe a restauração de suas finanças.

Ninguém soffreu mais que a União perturbaciones financeiras consequentes á revolta de 6 de setembro, já pelo decrescimento da renda, resultante da diminuição da produção e da paralyzação do commercio em grandes zonas do paiz, já pelas despesas enormes de guerra a que foi arrastada para dominar aquelle movimento.

Forçada, por isso, a contrahir emprestimo, ella reduziu suas despesas, fazendo largas economias e pondo a ordem na sua administração, afim de satisfazer seus compromissos de honra.

Igual procedimento se impunha aos Estados e a União facilitou-lhes os meios, mediante o emprestimo autorizado pela lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894.

E' o maximo que podiam fazer os poderes publicos da União, sem desvirtuar o art. 5º da Constituição e comprometter os interesses gerais da Federação.

Por estes motivos nego saneção á presente resolução.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12º da Republica. — *M. Ferraz de Campos Salles.* »

Ministerio da Fazenda.—N. 27.—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão de um credito de 72:761\$947, para reforço do que foi votado no orçamento vigente, deste Ministerio para a verba 10ª—Casa da Moeda — parte «Material» sub-consignação «Papel, tintas, oleos, vernizes, gomma (para sellos e estampilhas)». — *Joaquim Martinho.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Pela lei de orçamento vigente foi concedido o credito de oitenta contos de réis para a verba 10ª—Casa da Moeda—parte «Material» sub-consignação «Papel, tintas, oleos, vernizes, gomma, (para sellos e estampilhas)».

Tendo sido, porém, obrigado o Governo, em vista das necessidades do serviço, a fazer um supprimento de estampilhas do sello adhesivo de um novo systema de fabricação estrangeira, e bem assim a desenvolver a produção de estampilhas do dito imposto na Casa da Moeda, tornou-se o mencionado credito insufficiente para occorrer, até o fim do actual exercicio, ás despesas custeadas pela alludida sub-consignação.

Nestas condições, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito de setenta e dois contos setecentos sessenta e um mil novecentos quarenta e sete réis (72:761\$947), para reforço do que foi votado na referida verba e sub-consignação.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 de novembro corrente, foi concedida a medalha de distincção de 1ª classe ao mestre da lancha *Rita*, Jeronymo Martins, o qual, por occasião do sinistro occorrido em a noite de 16 de agosto de 1899, em que se realizava, na enseada de Botafogo, a festa maritima promovida em homenagem ao Sr. General Julio Roca, Presidente da Republica Argentina, depois de se haver approximado em sua lancha, com pericia e rapidez, de um escafer que era preso de incendio, ali lançou-se com risco da propria vida, e, em meio de repetidas explosões de bombas e fogo de artificio, que já haviam victimado o 1º tenente Pio Torelly, ajudou não só a extinguir o incendio, mas tambem a retirar em chammas, do fundo da embarcação, o corpo do referido official.

—Por decretos de 13 do corrente mez foi exonerado Maximiano Rodrigues Barbosa do lugar de bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, sendo nomeado para esse lugar Laurino Lavière.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, Oswaldo Augusto Job do lugar de 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de novembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada, do soldado Joaquim da Silva, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe — Concederam-se ao forriol graduado da brigada policial José de Almeida Pinho, 90 dias de licença, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada policial.

—Declarou-se ao general commandante da brigada policial, em referencia ao officio n. 322, de 8 deste mez, que, á vista do disposto no art. 17, do regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, deve ser desligado da mesma brigada o menor Eugenio da Silva Alves, conforme requereu sua mãe Violante Augusto Alves.

—Devolveu-se ao governador do Estado do Pará a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 95, de 17 do mez findo, e que não pôde ser encaminhada a seu destino, por não estar acompanhada da competente traducção, como preceitua o aviso n. 37, de 11 de junho de 1886; não se achar legalizada pelo respectivo agente consular, nos termos da circular n. 323, de 10 de junho de 1879, e não ser a parte interessada constituído procurador em Berlim para satisfazer alli as despesas judicias com o cumprimento da rogatoria.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, para que possa ser tomado na consideração que merecer, o requerimento, transmittido pelo commandante da brigada policial, e no qual o 2º sargento da mesma corporação João Ferreira do Nascimento pede certidão dos serviços que prestou como ajudante de enfermeiro do corpo de saúde do exercito.

—Reiterou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o pedido de providencias sobre a falta de agua na 17ª estação policial no Meyer, conforme solicita o commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedida ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Agostinho José de Souza Lima, na conformidade do decreto legislativo n. 714, de 10 de novembro corrente, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, fóra do paiz.

—Foi prorogada por mais tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de seus interesses, conforme requereu.

—Foi igualmente prorogada pelo mesmo prazo e tambem sem vencimentos a licença em que se acha o professor da Escola Nacional de Bellas Artes Henrique Bernardelli, para tratar de seus interesses, conforme requereu.

—Accusou-se recebido o aviso circular do contra-almirante José Pinto da Luz, do 8 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação, que fez, de ter reassumido a direcção do Ministerio dos Negocios da Marinha.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto da sua competencia, cópia do officio datado de 3 do mez corrente e no qual a Associação Commercial de Maceió pede-lhe seja enviado o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

D. Albertina de Mello Campbell, dictante cópia do Instituto Benjamin Constant, pedindo gratificação adicional de 5 % por haver completado 10 annos de serviço.—Não pôde ser atendida, visto não lhe poder ser applicada a disposição do art. 211 do regulamento do Instituto e a do decreto n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 533\$332, ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, por ter regido em setembro e outubro a 1ª cadeira de clinica médica da Faculdade de Medicina;

De 180\$, ao professor do curso primario do Instituto Benjamin Constant Cesario Christino da Silva Lima, gratificação adicional de 5 % de seus vencimentos;

De 360\$, á professora de piano do mesmo Instituto Elisa de Miranda Fernandes da Silva, gratificação adicional de 10 %;

De 420\$, ao Dr. Pedro Luiz Celestino, lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, acrecemento de 10 % de seus vencimentos;

De 720\$, ao Dr. Eugenio Tisserandot, lente cathedratico da Escola Polytechnica, igual acrecemento;

De 107\$300, fornecimentos ao Supremo Tribunal;

De 18\$, fornecimentos á Bibliotheca Nacional.

—Transmittiu-se ao dito Ministerio cópia do decreto aposentando o juiz de direito em disponibilidade Manoel Barata de Oliveira Mello.

—Autorizou-se a collocação de um medidor de gaz para 20 luzes no proprio nacional em que reside o director da Casa de Correção.

Requerimento despachado

Cesarina Maria da Silva.—Apresente certidão do termo de tutela, com alvará do juiz autorizando, nessa qualidade, o levantamento da quantia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 13 de novembro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de outubro ultimo, resolveu approvar as nomeações dos empregados necessarios para o serviço da repartição a vosso cargo, conforme a proposta que fizestes em officio n. 27, de 17 do mesmo mez.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director do Expediente:

D. Pereira do Espirito Santo Palhares, pedindo uma certidão.—Passe-se.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 11 de novembro de 1900

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 44—Recommendo que providencie para que o 2º escripturario aposentado da mesma delegacia exhiba certidão de seu exercicio, passada de conformidade com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 238—Concedendo, por conta da verbu—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento o credito de 794\$ para pagamento da divida de que é credor o tenente do corpo do estado-maior Rubens do Monte Lima, conforme consta do processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra n. 563, de 11 de setembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 98—Remettendo, por cópia, a representação da 1ª Sub-Directoria desta directoria de 10 de outubro proximo passado, afim de que sejam prestados os esclarecimentos de que trata a mesma representação:

Dia 12

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 95—Transmittindo os conhecimentos da remessa e embarque da quantia de 100:000\$, em notas, que se faz a essa delegacia por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 87—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria n. 2.668, de 1 do corrente, o credito de 200:000\$, á disposição do engenheiro chefe das obras complementares do açude de Quixadá, ficando assim confirmado o telegramma da mesma data.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 1.894—Remettendo diversos livros escripturados pela thesouraria do Thesouro Federal.

—A' Caixa de Amortização:

N. 145—Remettendo duas notas dilaceradas, sendo uma do valor de 50\$ e outra do de 20\$,

para os fins indicados nos arts. 131 e 132 do regulamento annexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

—A' Recebedoria:

N. 79—Remettendo o aviso do Ministerio da Industria n. 2.547, de 25 de outubro ultimo, afim de que seja cobrado o sello do documento de fl. 2, no respectivo processo.

N. 80—Enviando o aviso do Ministerio da Guerra n. 695, de 25 de outubro ultimo, afim de ser cobrado o sello dos documentos de fls. 7, 8 e 9, que se acham juntos ao mesmo aviso.

N. 81—Remettendo o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.353, de 30 de outubro ultimo, afim de ser cobrado o sello do documento de fl. 5 do respectivo processo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Luiz Paranhos da Silva Vellozo.—Transfira-se.

Campos & Comp.—Indeferido.

Joaquim de Souza Nogueira.—Transfira-se.

Antonio Braz da Cunha Soares.—Idem, pagando a multa de 20\$000.

Joaquim Albino de Carvalho Costa.—Averbe-se.

Leite A. Pinto.—Idem, sendo esta petição presente ao encarregado do 1º districto.

Julia de Sá da Silva Araujo.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Honorina de Araujo Madeira.—Transfira-se.

Maria Honorina de Araujo Madeira.—Idem.

Amelia Machado Lopes Lemos.—Corrigida a inscripção no sentido do parecer, officie-se á Directoria de Rendas Municipaes.

Gustavo Rodrigues Samico.—Transfira-se.

Arlindo Dias de Abreu.—Idem.

Conetti José.—Indeferido, em vista da informaçao.

Sociedade A. Banque Belque de Prets Foncieros.—Restituam-se 5:225\$000.

Dr. Francisco Joaquim B. Segadas Vianna.—Idem 7\$332.

Francisca Augusta de Miranda.—Idem 41\$400.

Augusto G. Nunes de Souza.—Idem 160\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente :

Foram nomeados:

O capitão de fragata João de Andrade Leite, para exercer interinamente o cargo de chefe do Commissariado Geral da Armada :

O capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça, para commandar o encouraçado *Aquidaban* ;

O capitão-tenente Manoel Pereira Teixeira Junior, para commandar a canhoneira *Canavieira*.

—Foram exonerados :

O capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça, do cargo de director da Escola Naval ;

O capitão de fragata João de Andrade Leite, do commando do encouraçado *Aquidaban* ;

O capitão-tenente Joaquim Pinto Dias, do commando da canhoneira *Canavieira*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados, para o Collegio Militar, o tenente do 3º regimento de cavallaria Raymundo de Abreu commandante da 2ª companhia de alumnos, e o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Frederico Guilherme do Amaral Savaget e alferes graduado do exercito, servindo no 5º regimento desta arma, José de Araripe Macedo subalternos de companhia de alumnos.

Expediente de 5 de novembro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo, conforme sua solicitação, cópia dos trechos do relatório da comissão de policia sanitaria, concernentes aos melhoramentos de que necessitam os corpos da guarda da Casa da Moeda e Caixa da Amortização.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Autorizando o commandante do 14º regimento de cavallaria a tirar, em pret especial, a importancia dos vencimentos relativos ao mez de março findo, que deixaram de receber os cabos de esquadra do dito regimento Herculano Gomes da Silva e Marcellino Pereira do Nascimento.

Mandando :

Declarar ao commandante do 3º districto militar que é concedida a autorização que pede o commandante do 5º batalhão de artilharia, para fazer aquisição, por conta do saldo da caixa do conselho economio, de um muiar para o serviço da carroça que conduz o rancho das praças, visto estar inutilizado o que fazia tal serviço;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 9º regimento de cavallaria Emilio Carlos Jourdan Junior, que, inspecionado de saude, foi julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o mesmo serviço.

—Ao director geral de engenharia, approvando o contracto celebrado com Lago Irmãos, para a construcção de uma ponte de ferro na praia de S. Christovão, destinada á Intendencia Geral da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de novembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 181\$560, a diversos, de fornecimentos e concertos feitos á Directoria Geral de Telegraphos, nos mezes de abril e agosto do corrente anno, requisitado por officio n. 1.287 (aviso n. 2.761) ;

De 472\$400, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto do corrente anno, requisitado por officio n. 1.287 (aviso n. 2.762) ;

De 186\$480, a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, requisitado por officio n. 1.289 (aviso n. 2.763) ;

De 2.753\$080, a diversos, de fornecimentos feitos á mesma, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, requisitado por officio n. 1.288 (aviso n. 2.764) ;

De 211\$, idem, idem, á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho e agosto ultimos, requisitado por officio n. 491 (aviso n. 2.765) ;

De 781\$800, a diversos, idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 1.271 (aviso n. 2.766) ;

De 3:215\$700, idem, idem, á mesma, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 1.272 (aviso n. 2.767) ;

De 89\$500, a Whyte & Comp., idem, idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.768) ; De 50\$, fêria do servente do Observatorio, relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.769) ;

De 271\$500, ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio em abril e maio ultimos (aviso n. 2.770) ;

De 175\$, a Hime & Comp., de concertos feitos na machina da lanca *Glyceria* da Hospedaria da Ilha das Flores, em agosto ultimo (aviso n. 2.771) ;

De 94\$250, a diversos, de concertos e fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho e agosto ultimos, requisitado por officio n. 492 (aviso n. 2.772) ;

De 2:196\$700, idem, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 229 (aviso n. 2.773);

De 1:615\$281, a *Société Anonyme du Gaz*, de fornecimentos feitos á Estatística, no 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.774);

De 10:092\$800, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo, requisitado por officio n. 1.234 (aviso n. 2.775);

De 8:794\$419, idem idem á mesma, em julho e agosto ultimos, requisitado por officio n. 1.234 (aviso n. 2.776);

De 7:352\$800 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes, por ordem deste Ministerio, em 1898 (aviso n. 2.777);

— Providenciou-se para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a quantia de 350\$, affim de occorrer ás requisições feitas pelo administrador dos Correios do mesmo Estado (aviso n. 2.778);

Para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, a de 5:000\$, para o mesmo fim (aviso n. 2.779);

Para a Delegacia Fiscal no Pará, a de 280\$, para o mesmo fim (aviso n. 2.780).

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1900

José Belmonte de Carvalho, exonerado do cargo de praticante da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.— Prove, por meio de certidão, que está quite do pagamento da joia e desde quando e até quando pagou contribuições mensaes.

Dr. Helvecio da Silva Monte, pedindo os favores do montepio para seus tutelados, filhos do engenheiro Diogo Ferreira de Almeida, director aposentado da Estrada de Ferro de Baturité.—Habilite-se, na forma da lei.

Directoria Geral da Industria

Portarias de 14 do corrente, foram concedidos licenças, em prorrogação, para o telegraphista da Divisão Geral dos Telegraphos, e de 90 dias, também, para o mesmo fim, 1ª classe da mesma repartição Ribeiro.

O Ministerio das Relações Exteriores providencias no sentido de ser reclamada do Correio do Perú a devolução da duplicata do credito do Correio Brasileiro em 1899, devidamente acceita, bem como o pagamento do respectivo saldo de frs. 416,07.

Devolveu-se á Directoria Geral dos Correios a copia do contracto que celebrou com Peixoto Vianna & Comp. e Carvalho Magalhães & Comp. para a impressão do relatório dos Correios, do anno de 1899, affim de ser indicada a verba pela qual tem de correr a despesa, para que o Tribunal de Contas possa registral-o.

Requerimentos despachados

Joaquim Vieira, Ferreira Sobrinho, Anders Christian Anderson e Laurits Sophus Andersen, Antonio Baptista da Silva Aguiar, Armand Alleudy, Emil Georgii, Henrique de Salusse Lussac Fils, Evaristo C. Engelberg e Pedro A. Engelberg, Francisco Pedro de Souza Mello, John Milton, Pierre Lapertot, Gilbert Villard e Laurent Piquand, Percy Henry Atkinnesse, Pierre Lapertot, Gilbert Villard e Laurent Piquand, Paul Ducas, Verissimo Barbosa de Souza, Samuel Morris Sillie, Navier Junior & Comp., Albart C. King, Emilio Gottschalk, Antonio Joaquim de Almeida, e João Victorino Filho, coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique e João de Simas Eucás, José Nosso Ramalho.—Compareçam nesta directoria geral para receber guia.

Domenico Ovelly, pedindo privilegio para sua invenção de processo para a conservação do gelo, carnes, peixes ou frutas, por meio de um apparelho denominado — Geladeira frigorifica.—Indeferido, á vista do que informa a Directoria Geral de Saude Publica.

Exame prévio :

Dr. Georges Daycke, pedindo privilegio para sua invenção de—Novo processo de tratamento de carne, peixe, etc., para extrahir dos mesmos albumina e extracto de carne.—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Catão Barbosa de Oliveira Couto, thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy, pedindo que lhe sejam concedidos com abatimento de 75 % passes na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Banco Metropolitan do Brazil, pedindo varias certidões.—Compareça na 2ª seccão desta directoria.

A *The Westermited*, pedindo aut art. 110 dos seus estat.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente, foi prorrogada por 20 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Pedro do Santos, para tratar de sua saude.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Resolve approvar as alterações no quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, constantes da relação que com esta baixa assignada pelo director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Capital Federal, 10 de novembro de 1900.

—*Alfredo Maia*.

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Cargos creados

Chefe de linha, com vencimento mensal até 500\$000.

Agente da estação de Caxias, com o vencimento mensal até 180\$000.

Thesoureiro almoxarife, com vencimento mensal até 180\$000.

Trabalhadores, elevado o numero de 60 a 80.

Cargos supprimidos

Chefe da estação central.

Praticante.

Capital Federal, 10 de novembro de 1900.

—*Cesar de Campos*, director-geral.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias:

No sentido de ser restituída a Soares Muniz & Comp., a caução de 200\$ que depositaram para garantia de contractos feitos com a Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Para serem despachados, livres de direitos aduaneiros 360 barris de oleo mineral, que devem chegar pelo vapor *Urano*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda :

A planta e o termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Central da Bahia e Mathias Lopes Anjo sobre a aquisição do predio n. 14 da rua General Pedra, devolvidos por aquelle Ministerio, affim de serem assignalados nos referidos documentos os principaes caracteristicos desse immovel, de accordo com as exigencias de seu aviso n. 103, de 30 do junho deste anno.

A relação das contas dos devedores á Estrada de Ferro Central do Brazil, affim de providenciar sobre o respectivo pagamento, cuja cobrança deve ser effectuada judicialmente, por terem sido infructiferas as diligencias amigaveis feitas perante os responsaveis e seus fiadores.

— Foi encarregado o engenheiro fiscal das obras do porto de Jaraguá a exercer o cargo de fiscal da Estrada de Ferro Central das Alagoas, durante o impedimento do engenheiro Sarjobe Barcellos.

— Expediu-se aviso ao Ministerio do Interior e Justiça reiterando as providencias solicitadas no aviso n. 206, de 15 de setembro de 1899, referente á devastação das mat-

farias para os trens de suburbios aos domingos, durante o verão, para vigorar na Estrada de Ferro do Recife ao Lincoeiro.

Requerimento despachado

Companhia Dócas de Santos.—Compareça nesta directoria.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

André Rodrigues Alekmim, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo dois mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo um mez.

Abilio Soares da Camara, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Indeferido, attentas as informações.

Antonio Justino de Castillo, 3º official dos Correios do Pará, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

João Adolpho Barcellos, 2º official dos Correios do Espirito Santo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo 60 dias sem ordenado, na forma do art. 424 do regulamento vigente.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellação civil—*E confirmata a sentença que julgou procedente a acção proposta pelo appellado para o fim de, reconhecida para todos os effectos a disponibilidade do autor no cargo de juiz de direito, ser á appellante a União Federal, condemnada a pagar-lhe os ordenados vencidos e que se venceram até que seja o mesmo aproveitado ou aposentado na forma da lei.*

O decreto n. 256, de 1895, que aposentou todos os magistrados até essa data não aproveitados, foi revogado pelo de n. 3.310, de 1899; e por este revertiu o appellado á disponibilidade em que anteriormente se achava.

Não se tratando mais de desfazer ou annullar acto do Governo, não ha questionar quanto ao emprego da acção ordinaria, ou especial do art. 13 da lei n. 221, tendo aquell cahiido desde que se rehus o pedido ao pagamento de ordenados devidos.

N. 565—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, appellante, a União Federal, e appellado, o

Dr. Umbelino de Souza Marinho: delles se verifica haver o appellado proposto á appellante acção ordinaria para o fim de, reconhecida para todos os effeitos a disponibilidade delle no cargo de juiz de direito, ser a appellada condemnada a lhe pagar os ordenados vencidos e que se vencerem até que seja o mesmo aposentado ou aposentado, a contar de 22 de abril de 1894, visto ter sido no dia anterior, e em virtude de reforma constitucional, dispensado do cargo que passara a exercer de desembargador da Relação do Estado de Santa Catharina e não haver sido attendida a reclamação do appellante para ser declarado em disponibilidade pelo Governo da União, e por considerar esta em vigor a respeito do appellante o decreto n. 2.056 de 25 de julho de 1895, que aposentou todos os magistrados até essa data não aproveitados na forma do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, fls. 17.

E a sentença appellada, havendo por juridicas e provadas as allegações do appellado, julgou procedente a acção e condemnou a appellante na forma do pedido a fls. 13.

Considerando que o appellado acha-se nas condições dos outros juizes, cuja disponibilidade foi declarada e mandada manter por este Tribunal, apesar do decreto que os aposentara (Accord. de 21 de novembro de 1896, e outros muitos);

Considerando que o citado decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, foi revogado pelo de n. 3.310, de 10 de junho de 1899, e em vista deste o appellado reverteu á disponibilidade em que se havia achado anteriormente;

Considerando que em taes condições não mais se tratando de desfazer ou annullar acto do Governo, não ha questionar quanto ao emprego da acção ordinaria ou da do art. 13, da lei n. 231, de 20 de novembro de 1894, cabendo perfeitamente aquella desde que tudo se reduz ao pedido de pagamento ordenado e á mais não se e tende a intenção do autor appellado;

O Supremo Tribunal nega provimento á appellação de fls. 41 e confirma a sentença a fls. 38, que condemnou a appellante a pagar ao appellado a importancia do ordenado mensal de duzentos mil réis que na qualidade de juiz em disponibilidade lhe compete, a contar de 22 de abril de 1894, até ser elle novamente aproveitado, ou vencido o prazo legal aposentado na forma do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, pagas pela appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*.—*Manoel Martinho*.—*Bernardino Ferreira*.—*II. do Espírito Santo*, vencido.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*João Pedro*.—*Pindaliba de Mattos*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.—Foi de voto vencedor o Sr. *Almeida Gonçalves de Carvalho*.

Appellação civil—E— confirmada a sentença que annullou e mandou levantar a penhora feita, na acção executiva contra os réos, intentada pela Fazenda Nacional, uma cobrança de multa por infracção do Regulamento Postal, consistente na remessa em carta simplesmente registrada e em outra ordinaria tres letras saccadas, duas ainda não acceitas; porquanto, os titulos apprehendidos não se incluem em qualquer das especies enumeradas no art. 266 do Regulamento; não são cheques visados nem titulos pagaveis á vista ou ao portador; são apenas mandatos de pagamento, da natureza juridica da ordem, que só depois de acceita se confunde com a letra de cambio ou da terra; taes titulos, como todos os mencionados no citado artigo do Regulamento, não são objectos que não tenham valor proprio e devam ser declarados na Repartição Postal

N. 538—Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação civil, interposta pelo

Dr. Procurador Seccional do Estado da Parahyba, da sentença que julgou não provada a identidade dos réos Aron Calm. & Comp., e nulla a penhora feita na acção executiva contra elles intentada pela Fazenda Nacional, para haverem o pagamento da multa de 1:875-250, por infracção do Regulamento postal, consistente em haverem remetido em carta simplesmente registrada e em outra ordinaria, tres letras, na importancia total de 7:501,5000, saccadas duas ainda não acceitas:

Considerando que os titulos apprehendidos na administração dos correios da Parahyba não se incluem em qualquer das especies enumeradas nos art. 266 do Regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, pois nem são cheques visados, nem titulos pagaveis á vista ou ao portador;

Considerando que taes cheques são apenas mandatos de pagamento da mesma natureza juridica da ordem, que só depois de acceita, se confunde com a letra de cambio ou da terra;

Considerando que os portadores de taes cheques não podiam coagir os saccados a pagal-as. (Inglez de Souza, « Titulos ao portador », ns. 391 e 393);

Considerando, pois, que taes titulos não eram, como todos os mencionados no citado art. 266, do regulamento dos correios, objectos que tivessem valor proprio, que devesse ser declarado na repartição postal.

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, por esse fundamento, a sentença, que annullou e mandou levantar a penhora de fls. 43, pagas pelo appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Lucio de Mendonça*.—*Macedo Soares*.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Pindaliba de Mattos*, vencido.—*André Cavalcanti*, vencido.—*II. do Espírito Santo*.—*Americo Lobo*.—*Manoel Martinho*.—*João Pedro*, vencido.—*João Barbalho*, fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil—E— reformada a sentença que desprezou os embargos oppostos pela appellante á acção de seguro que lhe foi proposta pela appellada, pedindo o valor da apolice de seguro feito por 3º, tendo-se dado, por sinistro marítimo, perda total do objecto segurado; porquanto, o contracto de seguro d'onde se origina o pedido é nullo, nos termos do art. 677 § 1º do Código Commercial; quem o fez, em proprio nome, não tinha interesse no banco segurado e a carga transportada estava segurada á parte; quando não fosse nullo o contracto, seria a appellada parte illegitima para propor a acção; o naufragio não proveiu de fortuna do mar e sim das condições especies da embarcação, sem timoneiro ou vigia a bordo e abandonada ao reboque.

E, assim, julgou a autora carecedora de acção.

N. 550—Vistos e relatados os autos de appellação, interposta pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre Prosperidade, da sentença do Juiz Federal d'este Districto, que desprezou, por não provados, os embargos, por ella oppostos á acção de seguro, mediante a qual a *Braslian Coal Company Limited*, lhe pedia o valor da apolice de seguro, feito por *Richer Riemer & Comp.* do saveiro *Mary*, para viagem de ida e volta d'este porto a Imbetiba, em que houve perda total, verificada por sinistro marítimo; discutida a materia, accordam prover a appellação para serem recebidos os ditos embargos, e considerada carecedora da acção a embargada, porquanto.

Considerando que o contracto de seguro, d'onde se origina o pedido, é nullo nos termos do art. 677 § 1º do Código Commer-

cial por isso que *Richer Riemer & Comp.*, que fizeram o seguro, não tinham nenhum interesse no saveiro segurado, que não lhes pertencia, e a carga, que no mesmo transportavam, estava segura a parte (ferros velhos comprados por um conto e seis centos mil réis, e seguros por 8:000\$000), e não se provou que fora o dito saveiro fretado, sob condição de ser seguro pelo afretador ou alugado, como se quer fazer crer com o imprestavel documento de fls. 38;

Considerando que, si assim fosse, *Richer Riemer & Comp.* fariam o seguro em nome de terceiro, e não no proprio nome, e não teriam necessidade de, por via de endosso, transferir a respectiva apolice a outra, ora appellada, para que a esta coubessem as vantagens do seguro;

Considerando que quando não incidisse em nullidade substancial (art. 677 do código commercial) esse contracto de seguro, não era a appellada parte legitima para esta acção, porque se resolveu o mesmo contracto pelo endosso da apolice, sem previa annuenciã da seguradora, conforme foi estipulado na clausula 10ª da apolice;

Considerando que, sobre não ser votada pelo art. 129 do código commercial, semelhante clausula decorre das prescrições da lei, que no contracto de seguro exige a declaração do nome do segurado, e se obra em seu proprio nome, ou no de terceiro, pois da qualidade pessoal do segurado resulta maior ou menor grau de confiança, maior ou menor perigo para o segurador;

Considerando que pelo modo que acontecer o naufragio do saveiro *Mary* não se póde dizer que proveiu de fortuna do mar, e sim de barataria da tripolação do mesmo, que o abandonou na volta de Imbetiba, ao porto do Rio de Janeiro, não conservando vigia a bordo, como teve na ida e foi consignado na apolice;

Considerando que si o protesto feita a bordo do *Itatiaya* forneceu prova á appellada para pedir o valor do seguro no referido saveiro, por ter naufragado em viagem de Imbetiba a este porto, em consequencia de temporal, deveria tambem provar que o saveiro, em pessimas condições nauticas por ser descoberto, muito velho e carregado de ferros velhos, corria risco a reboque, circumstancia essa que o commandante do *Itatiaya* fez ver ao dono ou encarregado do mesmo saveiro, acerescentando que não se responsabilizaria pelo que viesse a acontecer.

Considerando que o saveiro submergia-se, não por fortuna do mar, e sim pelas condições especies da embarcação, e achou-se sem timoneiro, nem vigia a bordo, e abandonado ao reboque, por estes motivos, julgando a appellada carecedora de acção, a condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*II. do Espírito Santo*.—*Macedo Soares*.—*João Pedro*, por alguns fundamentos.—*Manoel Martinho*.—*Piza e Almeida*.—*Pindaliba de Mattos*.—*G. de Carvalho*.—*Americo Lobo*. Não julgo provada a rebeldia imputada á equipagem do vehiculo, cuja inexacta classificação, si existente, e cuja contiguidade não influiram de modo algum na accitação do contracto de seguro, porquanto se vê da apolice que elle fazia a viagem de ida e volta a reboque de outro navio.

Quem fez o seguro tinha interesse no vehiculo, por ser delle afretador com onus expresso de segural-o. E a clausula da apolice prohibitiva de seu endosso não prevalece, no caso dos autos, deante do disposto no art. 676 do código do commercio não se contesta que o vehiculo pertencesse á appellada.

Julgo, porém, nullo o seguro constante dos autos, nos termos dos arts. 677 e n. 2 e 686 n. 1 do dito código visto que o vehiculo possuido por estrangeiros, destinado ao serviço de carga e descarga neste porto, e

apenas matriculado (art. 16 do regulamento n. 2.304 de 2 de julho de 1896), poderia ir à Macalé e de lá voltar, transportando mercadorias, sem offensa do artigo da Constituição do Brazil e da lei n. 126 de 11 de outubro de 1892.—*André Cavalcanti*.—*Lucio de Mendonça*.—*Bernardino Ferreira*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil—E' reformada a sentença que julgou nullo o decreto do Governo pelo qual foi reformado o autor appellado no posto de tenente da brigada policial, e mandou que fosse elle reintegrado no posto, condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber; sendo, porém, a reforma da mesma sentença somente na parte em que ordenou a reversão do appellado ao serviço activo da brigada, subsistindo na em que foi decretada a nullidade do decreto e condemnada a Fazenda ao pagamento dos vencimentos devidos.

O acto do Governo foi expedido sem attenção a expressa disposição do decreto n. 1.263 A, de 1893, que manda que a reforma dos officiaes e praças da brigada policial seja regulada pela legislação do exercito em vigor ao tempo da reforma.

N. 383—Vistos e relatados estes autos de appellação interposta pelo procurador da Republica deste districto, da sentença do juiz federal que, annullando o decreto de 24 de maio de 1891, na parte em que se refere ao autor Americo Augusto de Azevedo Bello, reformado pelo referido decreto no posto de tenente da brigada policial do Districto Federal, para o fim de ser o mesmo reintegrado no seu posto, condemnou a Fazenda Nacional a pagar-lhe todos os vencimentos que deixou de perceber, desde a data de sua reforma até a reversão ao serviço activo: discutida a materia, accordam dar provimento á appellação, para reformar a sentença somente na parte que decretou a reversão do appellado ao serviço activo da brigada, confirmando-a na parte em que annulla o decreto do Governo, que reformou o appellado e condemna a Fazenda ao pagamento dos vencimentos que deixou de perceber;

Assim decidem, attendendo a que na missão de julgar as causas, em que se pede a reparação de lesão de direitos individuaes, por actos da autoridade administrativa da União, ao Poder Judiciario cumpre cingir-se a assegurar estritamente o direito lesado, de modo a não usurpar as attribuições privativas do Poder Executivo, em observancia ao principio constitucional da soberania e independencia que entre si devem guardar os orgãos dos poderes nacionaes: E' assim:

Considerando que a reforma do appellado fôra decretada sem consultar o que, em relação á materia expressamente estatue o decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, que no art. 271 manda que «a reforma dos officiaes e praças da brigada policial seja regulada pela legislação do exercito, que vigorar ao tempo da reforma», resolvem annullar o referido decreto, que reformou o appellado, somente para assegurar-lhe o direito aos vencimentos. Custas pela Fazenda.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1900.—*Aguino e Castro*.—*P. H. do Espirito Santo*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*G. de Carvalho*.—*Manoel Murтинho*, vencido. Julgara improcedente a acção pelos fundamentos do accordão deste tribunal n. 458, de 2 de setembro de 1899.—*João Pedro*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Manoel Murтинho.—*Americo Lobo*, annullo o decreto para assegurar o direito inestimavel do appellado.—*Pindahiba de Mattos*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Manoel Murтинho.—*Macedo Soares*.—*André Cavalcanti*.—*João Barbalho*, vencido, mantendo a doutrina do accordão n. 458, de 2 de setembro de 1899.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil—E' confirmada a sentença que condemnou a Fazenda Nacional appellante a restituir aos autores appellados a importância dos impostos indebitamente cobrados na Alfandega por generos exportados daqui para o estrangeiro; porquanto não é permittido a União, em vista do que dispõe a Constituição, taxar a exportação de generos nacionaes nem de quesequer outros em transitio pelo territorio da nação, ou si trate de exportação dos Estados ou do Districto Federal.

N. 634—Vistos, expostos e relatados os autos, julgam improcedente a appellação interposta pela Fazenda Nacional da sentença de fl. 49 v. do Dr. juiz seccional desta cidade, que condemnou-a a restituir aos autores, ora appellados, Karl Valais & Comp. e outros, a importância dos impostos, que delles indebitamente cobrou a Alfandega, de generos exportados daqui para o estrangeiro, de 1891 a 1898; porquanto, nos termos dos art. 7º § I, art. 9º § I, art. 11. § I, e art. 12 da Constituição Federal, não é permittido á União taxar a exportação de generos nacionaes, nem de quesequer outros em transitio pelo territorio da nação.

E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de exportação sobre as mercadorias de sua propria produção (art. 9º, § 1º, citados) e si esse direito não compete ao Districto Federal, que não é reconhecido Estado, sinão para os effeitos do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 365, a consequencia seria: ou ficarem isentas do imposto de exportação as mercadorias de produção do Districto Federal ou ter este o direito de taxal-as.

Ora, esse direito não ha lei que o reconheça. E, quanto á isenção de imposto, não colhe o argument o da appellante de ser odiosa por desigual em comparação aos Estados; pois é facultativo a estes taxar em mais ou menos ou deixar de taxar os generos de sua produção.

A' União é que, em hypothese alguma, concede a Constituição o direito de tributar a importação dos Estados ou Districto Federal.

E' assim julgando, confirmam a sentença recorrida e condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1900.—*Pereira Franco*, vice-presidente.—*Macedo Soares*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*.—*Pindahiba de Mattos*.—*João Barbalho*.—II. do Espirito Santo, vencido, na forma e no fundo. Si para repetirem da Fazenda Federal o que haviam pago de imposto de exportação, cobrado de generos e mercadorias de produção do Districto Federal, desde de 1894 até 1898, tornava-se necessario informar a lei respectiva e actos administrativos, porque não se cogitava de erro de calculo; é indubitavel que o meio unico, legal, viavel, de que deviam os accordãos negar era o estatuido no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Fôra desta lei, e antes della, a justiça não podia conhecer de taes reclamações. Mas a explicação está nos autos; o direito delles estava prescripto. Sem infracção da citada lei não se podia formar acção ordinaria, depois de decorridos annos, retirar-se do cofre da União o producto de impostos cobrados regularmente, a pretexto de serem inconstitucionaes as leis respectivas. O precedente, sobre não consultar nenhuma disposição de lei, é de desastrosas consequencias ás finanças do paiz. Errada é a interpretação dada no accordão ás disposições constitucionaes para concluir pela annullação das leis, em virtude das quaes se cobrou imposto de exportação para o estrangeiro sobre generos e productos do Districto Federal. Si o proprio accordão reconhece que, caso houvesse lei, o Districto Federal teria direito de taxar as mercadorias de sua propria produção, como annulla implicitamente a lei que decretou semelhante imposto, em virtude da qual se cobrou o que mandou re-

stituir o accordão, considerando-o inconstitucional?

Está errada, me parece, a interpretação constitucional em que firmou o accordão sua resolução. Os impostos com que tem de contribuir o Districto Federal para acudir suas necessidades peculiares são creados pela Municipalidade uns, e outros pelos poderes geraes, a cujo cargo ficaram diversos e importantes serviços. Na Constituição não se vedou o crear e cobrar no Districto Federal imposto de exportação de mercadorias de sua propria procedencia. Ora, desde que prohibição expressa não existe, o Poder Judiciario deve ser parcimonioso em decretar inconstitucionalidade de leis annuas, para o fim de restituir impostos cobrados, ha mais de seis annos.—*Manoel Murтинho*, vencido, por considerar constitucional o imposto que encontra seu assento no art. 12 da Constituição Federal, desde que não invada a esphera tributaria dos Estados, traçada pelo art. 9º da mesma Constituição.—*Piza e Almeida*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Aggravo—E' negado provimento ao aggravo interposto do despacho que rejeitou a excepção de incompetencia de juizo, opposta pelo aggravante, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, de propriedade nacional e constante da acção contra o mesmo intentada pelos aggravados, afim de não continuarem a ser embaraçados no gozo da servidão que tem no desvio de uma estação da mesma estrada, por virtude de concessão que lhes foi feita pelo Governo Federal, porquanto é manifesta a competencia do juizo á quo para conhecer do caso sujeito á sua apreciação, em face do disposto no art. 60, letra B, da Constituição.

N. 377—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de aggravo de petição interposto pelo engenheiro Alfredo Novis do despacho proferido pelo juiz seccional do Estado do Ceará, rejeitando a excepção de incompetencia opposta pelo réo, ora aggravante, á acção proposta contra o mesmo por Alvaro Mendes & Comp., afim de não continuarem a ser embaraçados no gozo da servidão que tem no desvio da estação de Itapahy, construída esta e aquelle pelos aggravados no kilometro 73 da Estrada de Ferro de Baturité, em virtude de concessão federal que lhes foi feita para transporte de mercadorias da fabrica de sua propriedade, denominada Cal-marmorea Cearense, negam provimento ao aggravo para confirmar, por seus fundamentos, a decisão aggravada, desde que é manifesta a competencia do juiz á quo para so pronunciar sobre a especie sujeita á sua apreciação, attento o disposto no art. 60, letra B, da Constituição; e assim se tem decidido neste tribunal, em casos identicos.—Pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1900.—*Aguino e Castro*, presidente.—*André Cavalcanti*.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*Americo Lobo*.—*Herminio do Espirito Santo*.—*Macedo Soares*.—*Manoel Murтинho*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.

Recurso crime—E' julgado nullo todo o processado, pela incompetencia do juiz seccional effectivo para presidir a todo o sumario de culpa por crime de pecculato, e proferido o primeiro e unico despacho acerca da pronuncia. O juiz competente para taes actos é o substituto do juiz seccional, como expressamente determina a lei n. 515, de 1898, art. 2º. Competencia cumulativa só se dá no caso previsto na ultima parte do art. 5º da citada lei. De outro modo viria a ser abolido um dos recursos legais, qual o necessario que cabe do despacho de pronuncia ou não pronuncia do substituto para o juiz de seccão.

N. 103—Vistos e expostos os autos de recurso crime, em que é recorrente o Dr. pro-

curador da Republica na secção do Paraná e recorrido Victorio Renaldi, contra o despacho do Dr. juiz federal da mesma secção, que julgou improcedente a denuncia por crime de peculato, e

Considerando que foi o Dr. juiz seccional quem, tendo recebido a petição de denuncia, a elle dirigida, presidiu a todo o sumario de culpa e proferiu o primeiro e unico despacho de fis. 75 acerca da pronuncia;

Considerando que, entretanto, o unico juiz hoje competente para taes actos, no processo do crime do que se trata, é o substituto do juiz seccional, como expressamente determina a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, no art. 2º;

Considerando que nem se admite competencia cumulativa, que tambem pudesse ser exercida pelo juiz de secção, pois o caso unico de tal cumulação, em processo como este, é o previsto e declarado na ultima parte do art. 5º da lei citada;

Considerando que, com o procedimento que teve, o Dr. juiz seccional aboliu um dos recursos legais do processo, qual o necessario que cabe do despacho de pronuncia ou não pronuncia pelo substituto para o juiz de secção (arts. 2º, 4º, 5º e 6º da lei citada);

Accordam annular todo o processado, pela incompetencia do juizo em que correu.

Custas, repartidamente, pelo Dr. juiz seccional e pelo Dr. procurador da Republica na secção, nos termos do art. 76 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Lucio de Mendonça*. — *João Pedro*. — *Americo Lobo*, menos quanto á condemnação do custas. — *André Cavalcanti*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Manoel Murinho*. — *H. do Espirito Santo*. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*. Foi voto vencedor o Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Appellação crime — E' julgada procedente em parte a appellação e reformada a sentença que condemnou o appellante, ex-pagador da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, como incurso no art. 221, com referencia aos arts. 39 § 2º, 42 § 9º, 61 e 62 § 2º e 38 § 1º, letra a, do Código Penal, afim de ser-lhe imposta a pena legal, que é a do gráo minimo daquelle artigo; porquanto, a circumstancia da premeditação, sendo elementar do crime de peculato, não pôde influir na aggravação da pena, desde que não foi apreciado o característico da aggravante, estatuido no citado art. 39 § 2º; restando, assim, a attenuante reconhecida pela sentença appellada para minorar a applicação da pena

N. 64 — Vistos e relatados os autos de appellação interposta por Augusto Fortunato Saldanha da Gama, da sentença do juiz federal desta secção, que, em processo crime, a que respondera na qualidade de pagador da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o condemnou nos termos dos artigos 221 e 39, § 2º, 42 § 9º, 61 e 62 § 2º e 38 § 1º, letra a, do Código Penal, á pena de tres annos, um mez e 15 dias de prisão cellullar e multa de 16 1/4 % da quantia extraviada; discutida a materia, e julgando procedente a appellação, na parte em que se refere ao gráo da pena; accordam reformar a sentença para considerar o appellante incurso no minimo da pena do referido art. 221, afim de sofrer a pena de seis mezes de prisão cellullar e multa de 5 % da quantia extraviada; attendendo a que a circumstancia da premeditação, devendo considerar-se, no crime de que se trata, antes como elementar, do modo algum poderia influir na aggravação da pena, desde que não houvesse sido apurado o característico da aggravante, estatuido no referido art. 39,

§ 2º, e assim resta a attenuante reconhecida pela sentença para minorar a pena do appellante, e pague o mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. — *H. do Espirito Santo*. — *João Pedro*. — *Americo Lobo*. — *André Cavalcanti*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Manoel Murinho*. — *Macedo Soares*. — *Lucio de Mendonça*. — *Bernardino Ferreira*, vencido. — *Pereira Franco*, vencido, pois absolvio o appellante, por não poder ser criminalmente responsavel por facto de um dos seus fleis. — *Piza e Almeida*, vencido; votou pela reforma da sentença appellada por não ter o appellante commettido o crime pelo qual foi condemnado. Fui presente. — *Ribeiro de Almeida*. Foi de voto vencedor o Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Appellação crime — E' annullado o segundo julgamento a que foram submettidos os réos appellantes, perante o juizo seccional, em cumprimento do accordo que annullou o primeiro perante o jury, porquanto, no segundo funcionou o substituto do juiz seccional, por se ter este declarado impedido, em consequencia de haver presidido o primeiro, quando tal impedimento não tem fundamento legal, competindo ao juiz seccional o julgamento da causa.

N. 69. Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime entre, partes, como appellantes, Antonio Braunschönig e Luiz Parodi, e appellada, a Justica Federal.

Delles consta que os appellantes, co-réos de crime previsto no art. 247 do Código Penal, foram submettidos a novo julgamento perante o juizo seccional de S. Paulo, na forma da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, e em cumprimento do accordo deste tribunal, que annullou o primeiro julgamento pelo jury, no qual haviam ambos sido absolvidos; que no segundo julgamento funcionou o substituto do referido juiz federal, por ter-se este declarado impedido, em consequencia de haver presidido o primeiro (termo de audiencia, a fis. 198), tendo o mesmo substituto proferido sentença definitiva, pela qual condemnou os dous accusados no gráo maximo do citado art. 247; que dessa sentença appellaram os co-réos para este tribunal, onde apenas arrazoou um delles, opinando o Sr. ministro Procurador Geral da Republica no sentido da confirmação da sentença appellada. Isto posto;

Suscitada a preliminar de annullar-se o novo julgamento, por ter nelle officiado juiz incompetente, e sob este ponto de vista;

Considerando que nenhum impedimento legal obstava a que o juiz seccional de São Paulo funcionasse no segundo julgamento dos appellantes, não se podendo considerar como tal o simples facto de haver este presidido o primeiro, perante o jury; porquanto mesmo no regimen anterior ao da justica federal, e tratando-se de appellação de sentença proferida pelo Tribunal do Jury, apenas ficava inibido de servir no segundo julgamento o juiz de direito que, presidindo o primeiro, appellava *ex-officio*, sem que se estendesse tal prohibição ao caso em que o novo julgamento era resultado de appellação voluntaria (art. 81 da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 457 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842), como é a especie dos autos, tanto mais quando não passavam para o juizo federal as appellações crimes officiaes;

Considerando que do exposto accresce não ter o segundo julgamento de verificar-se perante o jury, mas sim no juizo seccional, onde o julgador, mesmo quando tenha proferido sentença condemnatoria ou absolutoria, manifestando sua opinião a respeito da causa, não fica impossibilitado de funcionar no novo julgamento, si a este mandar o tribunal superior submeter o processo, por não haver lei alguma que estabeleça tal impedimento, e como o attestam innumerados precedentes sancionados por este tribunal;

Accordam dar provimento á appellação para annullar, como annullam, o segundo julgamento, por ter nelle funcionado juiz incompetente, desde que ao substituto não foi regularmente transmittida a jurisdicção pelo juiz seccional, que nenhum impedimento legal tinha para julgar a causa. Custas affnal.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1900. — *Pereira Franco*, vice-presidente. — *Manoel Murinho*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *Pindahiba de Mattos*. — *Piza e Almeida*. — *João Barbalho*. — *André Cavalcanti*. — *Macedo Soares*, vencido. Annullou todo o processado no juizo plenario, por se fundar em disposição inconstitucional da lei n. 515, de 1898. — Fui presente. *Ribeiro de Almeida*.

Foi de voto vencedor o Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Revisão crime. Julga-se prejudicado o pedido de revisão, visto ter sido o requerente perdoado do resto do tempo que lhe faltava para o cumprimento da pena a que foi condemnado e não ter cabimento pela prova dos autos a declaração da innocencia do mesmo requerente para o effeito da rehabilitação

N. 436 — Vistos, expostos e discutidos estes autos em que o alfores João Epaminondas de Andrade Jambo pede a revisão da sentença do Tribunal do Jury da Capital do Estado do Paraná que o condemnou a 28 annos de prisão simples, como incurso no gráo maximo do art. 294, § 2º, combinado com o art. 66, § 3º, do Código Penal.

Accordão julgar prejudicado o pedido, por se verificar haver sido perdoado o requerente do resto do tempo que lhe faltava para o cumprimento da pena e não ter absolutamente cabimento, deante da prova dos autos, a declaração da innocencia do mesmo requerente para os effeitos do art. 86 do Código Penal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. — *João Pedro*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Lucio de Mendonça*. — *Manoel Murinho*. — *G. de Carvalho*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *Macedo Soares*, servindo na preliminar e no merito.

Tendo o accordo julgado prejudicado, pelo decreto de perdão fis. 54, a revisão impetrada pelo condemnado alfores Jambo, não podia conhecer do merecimento da prova da innocencia do recorrente, pois ora entrar no exame de um caso repellido pela preliminar. Quanto a esta, continão a pensar como commigo pensava a maioria dos Srs. ministros supra, em 15 de setembro de 1897, por occasião do julgamento da revisão n. 49, impetrada por Germano Theodoro Wagner, condemnado pela Relação de Porto Alegre em 1883, e depois perdoado pelo Chefe do Governo Provisorio da Republica em 1890. Levantei então, por necessidade da discussão e pela primeira vez no tribunal, a preliminar do prejuizo do recurso pelo facto de haver sido o réo perdoado, opinando pela negativa. Nem foi preciso formular a questão prévia, pois revelou-se unanime o accordo em dispensal-a, como prova a simples menção della no seu voto, vencido *de meritis*, e a falta de qualquer referencia a ella no texto do accordo a pag. 327 da *Jurisprudencia* do tribunal daquelle anno de 1897.

E muito bom se julgou então. O perdão não prejudica nem pôde prejudicar a revisão: são institutos diversos, como o é a *rehabilitação*, como o é a *amnistia*. Esta apaga o crime; o perdão extingue a pena; a revisão elimina o crime pela absolvição, ou modifica a pena para menos, ou annulla a condemnação por vicios do processo, para submeter o réo a novo julgamento (lei n. 221, de 1894, art. 74). A *rehabilitação* tem outro fim, claramente definido no art. 86 do Código Penal, isto é, a reintegração do condemnado em

todos os direitos, de que foi despojado pela sentença condemnatoria; e (§ 1º) resulta immediatamente da sentença do Supremo Tribunal Federal, que, em processo de revisão, houver declarado innocente o réo condemnado. E, portanto, facultado ao réo perdoado intentar o recurso extraordinario de revisão, para o fim da rehabilitação. E é por isso que a revisão pôde ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo, *ex-officio*, pelo procurador geral da Republica (Constituição Federal, art. 81, § 1º), pelos representantes legaes do condemnado (decreto n. 848, de 1890, art. 9º, III, § 1º; regulamento do Tribunal, art. 103), a qualquer tempo (Constituição, art. 81), ainda mesmo depois do fallecimento do condemnado (lei n. 221, de 1894, art. 74, § 4º), e seja este paizano ou militar (Constituição, art. 81, § 3º). Ora, si a morte do réo não impede, não prejudica o recurso da revisão, como ha de impedir o perdão, e estando elle vivo, e requerendo por si mesmo a sua rehabilitação, no intuito de ser reintegrado no direito de proseguir na sua carreira militar, como alferes que era do 14º regimento de cavallaria do exercito nacional?

Acresce no caso presente, a circumstancia de ter sido a revisão aprestada desde 15 de agosto de 1899 (documentos fls. 5 a 44 verso, instructivos da petição inicial fls. 2) e apresentada ao Sr. presidente da Casa em 4 de outubro seguinte, do ultimo anno do seculo XIX (despacho fls. 2). O decreto de perdão fls. 54, emanado do governador do Estado do Paraná, é de 24 de fevereiro deste primeiro anno do seculo XX. Não podia o perdão produzir o effeito de inutilizar, de annullar, uma revisão pendente; e já nas mãos do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica (20 de janeiro, fls. 51), para opinar sobre o seu provimento; tanto mais, sendo o decreto acto de um poder politico, o executivo estadual, inteiramente diverso do Poder Judiciario federal, que, em mais de um caso de relações de direito, lhe é superior.

Não concluirei sem duas observações, que manda a lealdade consignar: 1ª, no accordo n. 401, de 18 de julho ultimo, o tribunal julgou como aqui agora, isto é, julgou prejudicada a revisão impetrada pelo alferes Alfredo Boelho Chaves, perdoado por decreto do Poder Executivo de 14 do mesmo mez e anno, e entrando no merito da causa, declarou-a não provada, e, portanto, improcedente a revisão. O relator foi o mesmo e o unico voto vencido foi o meu; 2ª, em ambas as reuniões, o Sr. ministro procurador geral da Republica, de accordo com a boa doutrina, não levantou a prejudicial de ficar a revisão inutilizada pelo perdão, quer anterior, quer intercurrente.—*Americo Lobo.*—*H. do Espirito Santo*, vencido. Votei pela confirmação da sentença, por desconhecer no Executivo a facultade de perdoar nos crimes communs, pelas razões que já expendi em identicos julgados. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Será nomeado ministro argentino em Londres, em substituição do Sr. Moreno, o Sr. senador Virasoro, cuja vaga, na commissão de limites com o Brazil, será preenchida pelo Sr. Imicurra.

Falleceu em Buenos Aires o Sr. Grenfeld, consul da Grã-Bretanha.

CHILE

Foi votado pela Camara Chilena o credito necessario para o estabelecimento da legação no Mexico, Venezuela e Colombia.

URUGUAY

Telegrapham de Montevideo, dizendo que a maioria da Commissão de Legislação da

Camara dos Deputados do Uruguay, é favoravel á approvação do convenio sanitario argentino sobre exportação de gado.

ALLEMANHA

Em consequencia de uma forte explosão de grisu, ante-hontem, em uma das minas de pedra de Brux (reino da Baviera) morreram 13 mineiros e ficaram feridos cerca de 40.

— Cambio sobre Londres, a 90 dias, 20, 23 1/2 por £.

FRANÇA

Cambio sobre Londres, 10 frs. 25, por £.

— A camara dos deputados franceza, apresentou o Sr. Caillaux, ministro das finanças, o projecto de orçamento, contendo um credito destinado á amortização da divida.

— Asseguram telegrammas de Paris que, segundo noticia alli recebida, resolveu abdicar a coroa o Rei Oscar II, em vista do seu precario estado de saúde.

HESPAÑHA

O agio do ouro ante-hontem foi 32, 85 %.

— Realiza-se no proximo sabbado a festa que os jornalistas madrilenos offerece maos seus collegas americanos.

Nesse banquete tomaram parte os Srs. José Schegúray, S. Moret, Nunes de Arce e muitos outros representantes hespanhoes da politica, sciencias e finanças.

INGLATERRA

O *Daily Telegraph* publicou um telegramma de Sanghai, dizendo que era authentica a noticia de ter a imperatriz da China encarregado o Sr. Robert Hart de regular com as potencias a questão das indemnizações que eram reclamadas na China.

— Annuncia o *Standard* que o vice-rei Li-Hung-Chang foi nomeado generalissimo do exercito chinês.

— Noticia o *Globe* que foram massacrados pelos russos na Mandchuria cerca de doze mil chinezes.

PORTUGAL

Foram condemnados pelo Tribunal de Lisboa á pena maxima os indigitados autores e cumplices do celebre crime de Alhandra, obtendo absolvição o accusado de nome Miguel Paes.

OS ESTADOS

AMAZONAS

O governador desse Estado ordenou á policia que prohibisse a organização de grupos armados ou batallhões que se destinassem ao Acre.

PARA'

Deve hoje realizar-se em todo o Estado a eleição para presidente e vice-presidente.

CEARA'

Continuam a chegar do interior horrosas noticias dos effeitos da secca que alli flagella a população.

PERNAMBUCO

Em homenagem ao anniversario da proclamação da Republica, haverá alli hoje grande recepção em palacio e espectáculo de gala no theatro Santa Isabel.

As forças federaes e estaduais, sob o commando do general Travassos, acampadas em Beberibe, simularão uma grande batalha campal, havendo após torneio de tiro ao alvo.

SERGIPE

Está publicado o orçamento do Estado para o exercicio de 1901, sendo a receita de 1.331.639\$140 e a despeza de 1.898.074\$288.

— O presidente do Estado projecta uma excursão ao norte do mesmo, no intuito de conhecer pessoalmente as necessidades d'aquella zona. Será acompanhado do secretario de Estado, Josino Menezes, chefe de policia, José Leandro, desembargador Guilherme Campos, deputados Severiano Cardoso, Francisco Garcez, Alfredo Franco, Drs. Nobre Lacerda, Teixeira Fontes, Manoel Passos, Dantas de Brito e outros.

— Foi publicado o decreto passando ao dominio da União a linha telegraphica de Estancia a Boquim, construída a expensas do Estado.

ESTADO DO RIO

Realizam-se hoje nesse Estado as eleições municipaes.

S. PAULO

Por occasião de encerrar-se ante-hontem as aulas do 3º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, os alumnos fizeram grande manifestação de apreço ao lente Dr. Herculano de Freitas, orando o academico Armando Prado e respondendo o mesmo Dr. Herculano.

— Inaugurou-se hontem a galeria Webendorfer, que liga as duas ruas Quinze de novembro e a da Boa Vista, o que representa um grande melhoramento.

— Reassumiu hontem o exercicio do cargo de administrador dos Correios o Sr. Paulo Orozimbo.

— Encerraram-se hontem as aulas da Faculdade de direito da capital de S. Paulo.

— Pelo presidente do Estado foram promulgados varios decretos, entre os quaes um autorizando a construcção de um grande theatro no antigo local do theatro S. José, podendo-se gastar até 2.000.000\$000.

RIO GRANDE DO SUL

Assumiu o commando da flotilha do Rio Grande o capitão de fragata Pereira e Souza, que mandou abrir rigoroso inquerito a proposito das occurrencias do jury.

— O general Savaget, que foi inspeccionado na cidade do Rio Grande, deixará o commando do districto.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.691, de 5 do corrente, pagamento de 23.189\$700 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno;

N. 2.652, de 31 de outubro, idem de 303\$920 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo;

N. 2.659, da mesma data, idem de 32\$980 á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens concedidas a empregados da Directoria Geral dos Correios, em setembro ultimo;

N. 2.645, da mesma data, idem de 25\$ a F. F. Braga, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo;

N. 2.657, da mesma data, idem de 4\$720 á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.376, de 5 do corrente, pagamento de 375\$, da folha de aluguel de casa do director e do almoxarife das Colonias de Alienados, no mez de outubro ultimo;

N. 2.380, de 5 do corrente, idem 166§666, da folha dos guardas da visita do porto, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 2.273, de 5 do corrente, idem 333§332, da folha dos salarios dos serventes da repartição da policia, relativa ao mez de outubro ultimo.

N. 2.382, da mesma data, idem 123§876, da folha relativa ao mez de outubro, dos vencimentos dos officiaes que se acham exercendo interinamente as funções de coadjuvantes da 1ª, 3ª e 5ª companhias do corpo de bombeiros;

N. 2.372, de 5 do corrente, idem de 400§ a Alamiro Mendes, auxiliar do serviço da policia do porto, da gratificação relativa ao mez de outubro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officíos:

N. 700, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, pagamento de 3:3688, das folhas dos salarios vencidos no mez de outubro ultimo, pelos operarios daquela repartição;

Do juiz de orphãos de Maricá, idem de 55§680 a D. Aleide Thereza dos Anjos, juros de capital no cofre dos orphãos.

Plano de um combate— O presente plano é estabelecido sobre a hypothese de um ataque procedido contra o edificio da Escola Militar, occupado por uma pequena guarnição composta das tres armas.

O effectivo da força atacante é figurado, isto é, cada companhia de infantaria representa um batalhão, cada bateria de artilharia e cada esquadrão de cavallaria outro regimento das respectivas armas.

Figuram no plano os 1º e 2º periodos do combate, ficando o 3º *ad-libitum* dos commandantes das forças que as empregarem: os da defensiva em repellir convenientemente um ataque geral, que será levado a effecto pelos da offensiva.

O primeiro periodo encerra as primeiras posições da offensiva, reconhecimento e escaramuças pela cavallaria e a preparação do ataque pela artilharia.

O segundo periodo comprehende a passagem do desfiladeiro (*absoluto*), consecutivo ao campo da escola pela infantaria da offensiva protegida pela artilharia, que tomara as posições convenientes.

O terceiro periodo terminará por um fogo vivo durante cinco minutos, seguido do assalto ás fortificações de campanha, onde a infantaria e cavallaria, successivamente repellido, terão se abrigado.

Esse assalto cessará a 20 metros de distancia das mesmas fortificações ao toque de general em chefe — alto.

Tocará então parlamento que será procedido com todas as formalidades, depois do que as bandas de musica tocarão o hymno nacional e as duas forças belligerantes reunidas marcharão em continencia ao Chefe da Nação.

A cavallaria apparecerá nos primeiro e terceiro periodos.

Ao toque de sentido—alto, do commando em chefe, dado em qualquer occasião, cessará immediatamente o fogo e todos tomarão a posição de sentido com a arma descaucada.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *San Francisco*, para Las Palmas, Cadiz, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã cartas para o exterior até ás 8 horas da manhã.

Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, por Lazareto, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Dia 17 :

Pelo *Hanoma*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do dia 16.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje á 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 13 de novembro de 1903 (terça-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	º	m/m	%				
3 a.....	754.87	20.5	16.56	92.7	WNW	—	—	—
6 a.....	754.95	20.5	16.58	94.0	SE	Bom	..	10
9 a.....	755.52	23.1	17.57	83.7	E	Idem	KC. SC	9
1/2 d.....	754.46	24.5	18.66	82.0	ESE	Idem	..	10
3 p.....	753.25	24.5	17.80	78.3	SSE	Incerto	..	10
6 p.....	754.02	22.4	18.91	94.0	WSW	Mão	N	10
9 p.....	755.73	21.7	16.52	86.0	NW	Idem	N	10
1/2 n.....	755.83	21.2	17.00	91.0	WSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	24.5
» » á sombra.....	24.9
» minima.....	20.0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1m/m.1
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	5h.17

Observações

Às 4 h. 20 m. p. ouviram-se trovões do NNW e ás 4 h. 45 m. p. começou a chuveisar. Às 5 h. 20 m. p. novamente trovejou havendo relampagos do quadrante de NW. Em seguida cahiram aguaceiros fortes entre 5 h. p. e 7 h. p., continuando a chover desta hora em diante a intervallos.

Observações feitas a 0 h. m. em Grvo. (9 h. 07 a. m. da Capital) em :

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0º.....	765m/m.10	762m/m.40	Não veio telegramma
Temperatura do ar.....	27º.8	28º.6	Idem
Tensão do vapor.....	19m/m.84	19m/m.55	Idem
Humidade relativa.....	71%º.00	70%º.6	Idem
Direcção do vento.....	E	ESE	Idem
Estado da atmospheria.....	Incerto	Incerto	Idem
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Quasi encoberto	Idem
Estado do mar.....	Tranquillo	Chão	Idem

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 00' 25" NW

OBSERVAÇÕES A 0^a M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	E	Regular	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encob.	Encoberto.	Nevoeiro	E	Fraco	Tranquillo	Incerto
Parnaíba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Meio encoberto	Tempestuoso	Chuviscos	ESE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Natal.....	Quasi encob.	Sombrio	Chuva	SSE	Regular	Idem	Bom
Paralyba.....	Limpo	Bom	—	SE	Idem	—	Idem
Recife.....	Meio encoberto	Claro	?	E	Idem	Peq. vagas	Claro
Macció.....	Quasi encob.	Incerto	—	E	Muito fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Idem	Idem	—	ESE	Regular	Idem	Idem
Bahia.....	Quasi limpo	Idem	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Espelhado	Claro
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	SW	Fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Idem	Incerto	Idem	—	Calma	—	Idem
Florianopolis.....	Idem	Encoberto	—	NE	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.957

Araujo Graça & Rodrigues, negociantes nesta praça, á rua da Alfandega n. 251, com commercio de fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a sua casa denominada *Tabacaria Cachimbo Oriental*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel cartonado branco, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, por traços finos de linhas pretas. O primeiro rectangulo maior, de fundo listrado de linhas pretas e finas, em sentido obliquo, tem no seu centro um meio circulo preto e sobre elle o desenho de um grande cachimbo, em formato de bule, com um longo tubo de borracha enlaçado sobre elle, e ao lado direito um ramo de fumo com flores, preso na extremidade inferior por um laço feito. Da parte superior á inferior desse rectangulo, leem-se em typos systematicos, os dizeres: *Tabacaria Cachimbo Oriental*, sendo a palavra *Oriental* sobre um fundo de linhas sinuosas e desiguaes. O segundo rectangulo maior, é ornado por uma guarnição sinuosa de linha grossa e preta, lendo-se no fundo branco o seguinte: «Araujo Graça & Rodrigues — Rua da Alfandega n. 251 — Rio de Janeiro». Os dous rectangulos menores, um contém sobre um fundo preto um grosso ramo de fumo com flores voltadas para a parte inferior e presas as hastes na parte superior por um laço feito; no outro, sobre fundo branco e ornamentação preta, lê-se: «Deposito de fumo e armazem de consignações». No primeiro rectangulo maior, ha dous triangulos de fundo preto, lendo-se em um «Grammas 25» e no outro o desenho de um escudo branco com o monogramma dos supplicantes. A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor, afim de acondicionar os fumos do seu commercio: *Caporal oriental, Fino Havana, Goyano, Rio Novo e Lusitano*, sendo considerado o cachimbo com a inscripção «*Tabacaria Cachimbo Oriental*» como a marca geral do seu estabelecimento, afim de bem garantir e distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres:

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1900.—

Araujo Graça & Rodrigues.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de setembro de 1900.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.957, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1900.—

O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.958

Araujo Graça & Rodrigues, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 251, com commercio de fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada, em formato de carteira, para distinguir os cigarros da fabricação dos supplicantes, na sua casa denominada *Tabacaria Cachimbo Oriental*, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco azulado, dividido em dous rectangulos maiores e dous menores, por traços finos de linhas pretas. O primeiro rectangulo maior, de fundo listrado por linhas pretas e finas, em sentido obliquo, tem no seu centro um meio circulo preto e sobre elle o desenho de um grande cachimbo, em forma de bule, com um longo tubo de borracha enlaçado sobre elle, e ao lado direito um ramo de fumo com flores, preso na extremidade inferior por um laço feito. Da parte superior á inferior desse rectangulo, leem-se em typos systematicos, os dizeres: *Tabacaria Cachimbo Oriental*, destacados sobre um fundo branco de linhas paralellas. No segundo rectangulo maior, ha um quadro com a figura de um busto de mulher, de frente, ladeado pelos dizeres em duplicata; rua da Alfandega e o n. 251, na parte superior. Inferiormente sobre uma faixa repetida lê-se a firma dos supplicantes Araujo Graça & Rodrigues, e a localidade Rio de Janeiro. O quadro acima referido com o busto de uma mulher, representa uma photographia instantanea, pôs confeccionada que seja a carteira com os cigarros, o dito quadro se achará em branco, estampando na occasião de abrir-se a esfigie do comprador. Os tres rectangulos menores contem: um, sobre fundo preto, uma medallha branca com o monogramma dos supplicantes, atravessada por uma ondulação si-

nuosa de linhas pretas tambem sobre branco; o segundo, uma faixa branca sobre fundo preto com os dizeres: *Deposito de fumos e armazem de consignações*; o terceiro, sobre fundo preto, um ramo de fumo entrelaçado no centro e com as pontas para os lados; sobre o primeiro rectangulo maior, ha um longo fecho da carteira, assente sobre um pequeno rectangulo estreito de fundo preto com uma cara ladeada de arabescos. Nessé fecho ha uma faixa larga em branco sinuosamente disposta, parecendo nascer de um lindo amor perfeito grande, com haste e folhas, que tem o seu começo no curvelineo do dito fecho. No alto da faixa, lê-se o seguinte: «*Photographias instantaneas*». A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor, afim de acondicionar os seus cigarros «*Navaes, Regatas e Orientaes*» e assim, bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1900.—

Araujo Graça & Rodrigues.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de setembro de 1900.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.958, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1900.—

O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 13 de novembro de 1900.....	870:634\$222
Idem do dia 14.....	98:107\$765
Em igual periodo de 1899...	968:741\$987
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	1.026:835\$956
Arrecadação do dia 14 de novembro de 1900.....	17:641\$348
Idem de 1 a 14.....	258:733\$215
Em igual periodo de 1899...	476:020\$313

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do 2º anno e 1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola do Minas do Ouro Preto, 15 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 4º, capitulo I, do regulamento para o processo dos concursos aos logares de pensionistas do Estado, na Europa, effectuar-se-ha em dezembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do citado regulamento, o concurso será de escultura, a inscripção estará aberta até o dia 3 de dezembro e será feita por meio do requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no capitulo II, e as provas a prestar as exigidas no capitulo IV do regulamento vigente, na parte referente aos alumnos de escultura.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de novembro de 1900.—O secretario, bacharel *Diogo Chabrão.*

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que para o recebimento de juros de aplices da Divida Publica, em janeiro do anno proximo futuro, será exigivel a certidão de vida ou nova procuração do possuidor, tutor, curador, inventariante, testamenteiro, etc., que se fizer representar, de accordo com as disposições em vigor.

Capital Federal, 9 de outubro de 1900.—O inspector, *Sebastião M. Sarmiento.*

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 102

Costa do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso que acham-se balizados por boias conicas encarnadas, fundeadas em 11º de fundo, os recifes *Urca do Piloto* e *Genipabú* (extremo E); aquelle, demorando aos 24º NE do pharol dos Reis Magos a 1,8 approximados e este aos 19º NE do mesmo pharol a 3' approximadamente delle.

Os rumos são verdadeiros.

Directoria do Hydrographia, 12 de novembro de 1900.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude do exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 29 dias, a inscripção para o concurso a uma vaga de médico da 5ª classe, na conformidade das instruções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de julho de 1900.

Cada candidato deveri apresentar, no prazo acima mencionado, petição escripta e assignada por si ou bastant. procurador, e exhibir documentos em que prova ser:

- 1º, cidadão brasileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades do Brazil;
- 3º, de com portamento illibado;
- 4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;
- 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a Junta do Conselho Superior de Saude, nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuutos como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instruções, e as nomeações feitas na forma estipulada pelo art. 41, das mesmas instruções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição, e nos Estados, aos respectivos delegados e chefes do serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 12 de novembro de 1900.—Dr. *Leocigildo Honorio de Carvalho*, major, chefe do gabinete.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUIRES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, neste Quartel General, se realizará a concorrência para fornecimento dos generos alimenticios, forragens e ferragens e artigos para assio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Laboratorio do Cumpinho, Asylo dos Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogrammas: arroz nacional, asucar branco de Pernambuco, 1ª, refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional «Alves», bachiáhu, batata inglesa, café em grão, tipo 7, café moído superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hyson, preto e verde perola, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional Engelk e Busek, ou mineira, massa para sopa, nacional e estrangeira, herba-matte em folha, pão, queijo mineiro e toucinho mineiro.

Por litro: azeite doce de Lisboa marca..., farinha de Majé, agardente nacional, feijão preto, sal coimum, vinagre tinto, vinho virgem.

Por unidade: lenha, acha de metro com tres kilos, caba uma; ração, verduras e temperos; sobremesa para cada praça: duas laranjas ou duas bananas.

Forragens

Por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Assio

Sabão virgem e common, kilogramma: pomada para limpar mstas, lata; tijolo de areia, cada um; vassouras de piassava grandes e pequenas e de pulha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, centos; cravos n. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastant. para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilite perante este Quartel General até o dia 22 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. general presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a poss. de bens, moreadorias, titulos livres, desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta provará, com a respectiva cautela, haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia correspondente ao fornecimento que tiver de fazer durante o semestre, para garantir a assignatura e primeiro mez de execução do contracto.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não rasavel, e conterá, além dos preços em algarismo e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos para conhecimento de sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecel-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transito e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante, carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidados dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta sellada e só serão tomadas em consideração com a presenca do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do Quartel General do Commando do 4º Districto Militar, na Capital Federal, 16 de novembro de 1900.—*Estanislão Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS PARA LUZES, CARVÃO DE PEDRA, COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os

respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso recuzem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 10 de novembro de 1900.— O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria, faço publico que, a 1 hora dos dias abaixo indicados, na intendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes e objectos para o consumo no 1º semestre do anno de 1901, a saber:

Dia 23 do corrente — Objectos de escriptorio;

Dia 24—Impressos, talões, livros, etc.;

Dia 26—Materiaes diversos;

Dia 27—Materiaes de construcção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos;

Dia 28—Ferro, ferragens e outros metaes;

Dia 29—Linhas, porcas, parafusos e pontas de Pariz;

Dia 30—Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se a disposição dos concorrentes, na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella repartição nos dias e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada até a vespóra desses dias, na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de novembro de 1900.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Commando do quarto districto militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto, faço saber ao alferes graduado Manoel Francisco dos Santos e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, achando-se faltando ao quartel desde o dia 5 do corrente, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição, de n. 259, de 10, ainda do corrente, e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação, pelo crime de deserção.

E para que o referido lho conste, fiz lavrar o presente edital, para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Quartel-general do commando do quarto districto militar, 10 de novembro de 1900.— *Estanislau Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

Corpo de Bombeiros

FORNECIMENTOS DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na Contadoria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correios, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes, drogas para a pharmacia e a lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se a disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada. Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na Contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto, depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 13 de novembro de 1900.— Alferes *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de *Loureiro & Comp.*, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 20, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreve processam-se os autos de fallencia de *Loureiro & Comp.*, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista das allegações do devedor, feitas na petição de fls. 68 e do allegado na petição de fls. 74 declaro rescindida a concordata obtida pelo devedor *Loureiro & Comp.* e declaro aberta a fallencia do mesmo a datar do dia 17 de julho. Seja esta decisão regularmente publicada e nomeio syndicos Bento & Comp. e F. Schmidt & Comp. Custas pela massa. Rio, 10 de novembro de 1900. *Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de *Loureiro & Comp.*, para os fins de direito. E para constar passou-se este o mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de novembro de 1900. E, eu, Francisco de Borja e Almeida Corte Real, escriptivo o subscrevi. *Celso Aprigio Guimarães*.

Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 90 dias aos legatarios ausentes do finado *Manoel Alves Barbosa Junior*, passado a requerimento do Dr. curador geral de ausentes

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, contados de sua data, virem, que neste juizo nos autos de arrecadação dos legados per-

tencentes aos legatarios ausentes do finado *Manoel Alves Barbosa Junior*, por parte do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, foi-me requerido o edital de convocação de herdeiros ou interessados no recebimento dos referidos legados, atim de se habilitarem para os fins de direito. E como achei justo o requerido mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, pelo qual e em teor o porteiro dos auditorios desta juizo ha por citado os legatarios: Hospital dos Lazaros, Hospital dos Entrevados, Recolhimento dos Velhos, Recolhimento dos Orphãos de Nossa Senhora da Esperança, Creche de S. Vicente da Paula, Recolhimento dos meninos Abandonados, Recolhimento dos Meninos Desamparados, Estabelecimento Humanitario do Barão de Nova Cintra, Real Hospital de D. Maria Pia, Collegio de Nossa Senhora da Graça, Asylo da Mendicidade, Asylo da Infancia Desvalida, Asylo de D. Maria Pia, 3:919\$893 a cada um; aos filhos do finado José Valentin do Nascimento Varella, 9:799\$893; aos onze sobrinhos: Antonio, Alfredo, Manoel, José e Julio, filhos da irmã Rita; Maria, Rita, Antonio e Julio, filhos da irmã Margarida; Domingos e Maria, filhos da irmã Maria, 14:000\$542; para dentro do referido prazo habilitarem-se na forma acima dita, sob as penas da lei. Outrosim, faço sciente que, as audiencias deste juizo têm lugar ás quartas-feiras e sabbados, de cada semana ao meio-dia no prédio á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar. E para que a noticia, chegue ao conhecimento de todos, mandei passar outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1900. Eu Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Franklin de Alencar Lima, o subscrevi.— *Augusto Baptista de Figueiredo*.

Segunda Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de *Augusta Guilhermina Gonçalves de Mello*

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz subpretor da Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, achando-se *Augusta Guilhermina Gonçalves de Mello* foram seus bens arrecadados em 12 de setembro do corrente anno; e como não se saiba onde possa ser tal ausente encontrada ha por citada pelo presente, a quem tiver direito ao espolio da dita ausente chamando-a promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervallo de 30 dias. Capital Federal, 12 de setembro de 1900. José Candido de Barros, o subscrevi.— *Luiz Tosta da Silva Nunes*.

Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma sexta parte, á rua da Saude n. 155, e uma quarta parte do prédio do becco das Escadinhas do Livramento n. 34, pertencentes ao espolio da finada *Joanna Maria Marques Rodrigues*, na forma abaixo declarada

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã,

depois da audiencia do costume, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do predio á rua da Prainha n. 149, onde funciona este juizo, os bens pertencentes ao espolio da finada Joanna Maria Marques Rodrigues, e constantes da avaliação do teor seguinte:—Os abaixo assignados, avaliadores approvados em autos de inventario da finada Joanna Maria Marques Rodrigues, cumprindo o mandado expedido pelo Exm. Sr. Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, sub-pretor, em exercicio da 2ª pretoria do Districto Federal, avaliamos os bens deixados por aquella finada, e pela forma abaixo descripta: predio sobrado á rua da Saude n. 155, freguezia de Santa Rita, medindo de frente 5m,70 por 17m,30 de comprimento, tendo na loja tres portas com portadas de cantaria, sendo a loja corrida e no sobrado tres janellas com portadas de madeira, e dividido em sala de visitas, sala de jantar, duas alcovas, cosinha, despensa e latrina e um pequeno sotão dividido em dous commodos e uma pequena área servindo de terraço; todos os compartimentos deste predio são forrados e assalhados e a sua construção de pedra e cal, que avaliamos em 9.000\$, sendo a sexta parte pertencente á finada, 1.500\$. Predio terreo no becco das Escadinhas do Livramento n. 34, antigo 36, medindo de frente 4m,30 por 11m,33 de comprimento, tendo na frente um porta e janella, portadas de madeira, sendo dividido em duas salas e duas alcovas um corredor e cosinha e tem área da largura de 4m,30 com um uma porta que dá sahida para a ladeira do Livramento, avaliamos este predio em 1.200\$, sendo a quarta parte pertencente á finada, 300\$. Importa a presente avaliação em 1.800\$. Capital Federal, 19 de setembro de 1900.— *Manoel Gercira Madruga.*— *João Vicente Torres Homem.* Estavam colladas duas estampilhas do valor de 300 réis cada uma, divididamente inutilizadas. Os referidos bens vão á praça a requerimento do respectivo inventariante, como consta da petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria.— *João Monteiro Rodrigues*, inventariante dos bens de seu casol por fallecimento de sua mulher Joanna Maria Marques Rodrigues, tendo o Dr. curador geral de orphãos concordado (officio, a fis. 28) para que o seu filho menor pubere João Monteiro Rodrigues Junior fosse representado no mesmo inventario, por elle inventariante, pelo mesmo curador de orphãos, curador de ausentes, o que foi deferido por V. Ex.; assim, o supplicante requer que se expeçam editaes para a venda em praça publica deste juizo dos bens do casal e que constam apenas de uma sexta parte do predio á rua da Saude n. 185, (antigo n. 193) e uma quarta parte do predio ás Escadinhas do Livramento n. 34 (antigo n. 36), visto que sobre o assumpto já fallaram todos os interessados. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro 26 de outubro de 1900. *João Monteiro Rodrigues.* Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada. Despacho: Desde que tenham fallado todos os interessados, sim. Pretorio, 23 de outubro de 1900.— *Gabaglia.* Quem quizer arrematar os ditos bens compareça neste juizo, no dia e hora acima designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, extrahindo-se do presente as cópias necessarias para serem publicadas pela imprensa diaria e o competente traslado que tambem será junto aos mesmos autos. Dado e passado nessa Capital Federal, aos 26 de outubro de 1900. E eu, *Cesario Gomes de Oliveira*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *José Candido de Barros*, escrevivo, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Segunda Pretoria

Edital para chamamento dos interessados no terreno da rua da Prainha n. 83

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da Segunda Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de noventa dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido arrecadado o terreno abandonado n. 83 da rua da Prainha, em 13 de novembro do corrente anno; e como não conste a este juizo haver dono conhecido ou quem tenha direito a esse terreno, nem mesino se saiba onde possa ser tal dono ou seu herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for dono ou herdeiro ou tiver direito ao mesmo, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier á seus interesses, no prazo de noventa dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervallo de 30 dias.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, e eu *José Candido de Barros* o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Sexta Pretoria

De citação da ré Romana Gomes, com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que, neste juizo e respectivo cartorio, existem uns autos crime em que a justiça é autora e ré Romana Gomes, denunciada como incurso no art. 203 do Codigo Penal; e, não sendo possível intimal-a pessoalmente por se se haver ausentado para logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a dita ré Romana Gomes, para, no prazo de 20 dias, comparecer á rua do Cattote n. 7, na sala das minhas audiencias, para se ver processar e julgar sob pena de se fazer á revelia. E para constar, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de novembro de 1900. E eu, *Pedro Rodrigues Silva*, escrevivo, o subscrevi.— *Diogo José de Andrada Machado.*

Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Geraldo da Silva para se ver julgar na forma abaixo

O Dr. Nestor Moira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal etc.

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, que por denuncia do Dr. Joaquim José da Silva Santos, 5º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado *Geraldo da Silva*, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e porque o denunciado não tenha sido encontrado, não obstante as diligencias empregadas para esse fim, pelo presente cito-o para comparecer neste juizo, á rua Haddock Lobo n. 82, na sessão da junta correccional de 5 de dezembro proximo, ao meio-dia, para se ver julgar; ficando igualmente citado para as sessões seguintes, que são todas as quartas-feiras, caso a junta não se reúna naquella dia, sob pena de ser julgado á revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento do denunciado passei o presente edital, que será publicado na imprensa e affixado no local do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de novembro de 1900. Eu, *José Cyrillo Castex*, escrevivo, o subscrevi.— *Nestor Moira.*

Duodecima Pretoria

De citação com o prazo de 90 dias aos herdeiros incertos e não sabidos da finada Maria Magdalena e a requerimento do Dr. curador de ausentes

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Maria Magdalena e que falleceu sem herdeiros presentes, pelo que cito e chamo aos herdeiros successores da dita finada e todos aquellos que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem do seu direito. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente, que será affixado na forma da lei. Dado e passado na 12ª pretoria, aos 13 de novembro de 1900. E eu, *Manoel Gonçalves de Lima Torres*, escrevivo, o escrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10 9/16	10 17/32
» Pariz.....	\$903	\$905
» Hamburgo.....	1\$114	1\$118
» Italia.....	—	\$848
» Portugal.....	—	380
» Nova York....	—	4\$694
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$602	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 %/o. cantela.	700\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %/o....	700\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o....	788\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	75\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	780\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	890\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	125\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	135\$000

Banco

Banco da Republica do Brazil... Companhia	50\$750
Comp. Melhoramentos no Brazil	8\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 14 de novembro de 1900.— *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio de Lenha e Materiaes

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 17 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Dr. José Ferrão de Gusmão Lima—1º secretario, *Jeronymo Pereira de Aguiar*—2º secretario, *major Guilherme Manoel Pereira dos Santos*

1ª parte—Aos 17 dias do mez de outubro de 1900, á rua da Saude n. 159, sobrado, sede da Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, a 1 hora da tarde, presentes 91 Srs. accionistas, representando 4.544 açoes, o Sr. Antonio Joaquim de Almeida, que exercera o cargo de presidente da companhia, declarou aberta a sessão da assemblea geral e o fim para que fora esta convocada, leitura do relatório e balanço, parecer do conselho fiscal, approvação das contas e eleição da directoria e conselho fiscal, e pediu á assemblea que de seu seio designasse um accionista que dirigisse os trabalhos.

Por indicação do Sr. Manoel Vieira da Costa Netto, unanimemente approvada, foi acclamado presidente da assembleia o Sr. Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, que, assumindo a presidencia e depois de agradecer á assembleia a distincção, convidou para occupar os cargos de 1º e 2º secretarios os Srs. Jeronymo Pereira de Aguiar e Guilherme Manoel Pereira dos Santos, os quaes tomaram os respectivos logares, o primeiro á direita e o segundo á esquerda do Sr. presidente.

O Sr. presidente convidou o 1º secretario a lêr a acta da ultima assembleia geral ordinaria que teve lugar a 14 de novembro de 1899, e posta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada, e em seguida o Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatorio, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, que findara o mandato.

O Sr. major Fernandes Couto, pedindo a palavra pela ordem, propoz que fosse tão somente lido o parecer do conselho fiscal, e dispensada a leitura do relatorio, balanços e contas por terem tido publicidade no *Jornal do Commercio* e acharem-se impressos em folhetos que haviam sido distribuidos pelos Srs. accionistas; submettida a votos, foi approvada a proposta.

O Sr. presidente poz em discussão o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Obtendo a palavra o Sr. Jonathas Vaz, requerer que, antes de approvadas as contas apresentadas, fesse nomeada uma commissão, que, examinando o balanço e relação dos bens sociaes e dos devedores da companhia, desse parecer sobre os mesmos, pois, a seu ver, algumas das verbas que constituem o activo da companhia acham-se desvalorizadas e outras nada valem, segundo está informado.

Pela ordem, o Sr. Antonio Joaquim de Almeida observou que o relatorio era effectivamente resumido, como costumam ser todos os relatorios apresentados ás assembleias geraes, mas que o requerimento do Sr. accionista Jonathas Vaz não tinha razão de ser, porque os livros da companhia, contas, balanços parciaes e geral estiveram durante o prazo da lei á disposição dos Srs. accionistas.

O Sr. Antonio José da Rocha pede a palavra e diz que o Sr. accionista bem sabe que as contas que constituem o activo da companhia representam as importancias com ellas despendidas, não assistindo á directoria o direito de desvalorizal-as a seu bel prazer.

O Sr. Jonathas Vaz requerer que a sua proposta fosse discutida e votada em primeiro lugar.

Sobre o incidente obtiveram a palavra outros Srs. accionistas e a assembleia approvou, por grande maioria, que as contas e parecer do conselho fiscal fossem discutidos em primeiro lugar.

Procedem-se á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas — Em desempenho dos deveres que lhe impõe o art. 33, § 4º dos nossos estatutos, o conselho fiscal vem dar-vos contas, do seu mandato, em referencia ás contas da Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, relativas ao anno social, findo em 30 de junho de 1900.

Para este fim examinou a escripturação, que achou em boa ordem e clareza, conferindo os saldos de todas as verbas com o balanço annexo ao relatorio da directoria.

O conselho fiscal julga-se dispensado de entrar em outras considerações relativas ao estado financeiro da nossa companhia, pois que o relatorio da directoria, em seus amplos detalhes, vos orienta das causas decrescentes de sua renda, causas felizmente quasi debelladas, graças á attitude da digna directoria e gerencia, que tudo tem evitado para não termos a lamentar maiores males.

Concluindo, o conselho fiscal propõe-vos: que sejam approvados as contas e actos da administração relativos ao anno findo em 30 de junho de 1900, conforme o balanço e relatorio apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1900.— *Manoel Joaquim Freire. — Antonio José da Rocha. — Alberto da Silveira Carneiro.*

Disentido o parecer do conselho fiscal, foi depois submettido a votos e approvedo pela assembleia. O Sr. presidente declarou prejudicada a proposta do Sr. Jonathas Vaz, não obstante, como a assembleia insistisse pela sua discussão, foi a ella submettida e rejeitada. O Sr. accionista Manoel Vieira da Costa Netto requerer que fosse submettida á approvação o seguinte:

«Os abaixo assignados apresentam á consideração da illustre assembleia geral a seguinte proposta:

Considerando que é do mais palpitante interesse geral toda a medida que vise economia para os cofres sociaes; considerando mais que desde 6 de dezembro de 1894, o cargo de secretario tem sido exercido sem prejuizo para o serviço pelo Sr. Verissimo de Souza Machado, actual thesoureiro interino, percebendo somente 100\$ que percebia como membro do conselho fiscal, tendo sido o serviço desse cargo feito com a precisa regularidade.

Propõem:

Que não seja preenchido provisoriamente o cargo de director-secretario, devendo as funções a elle inherentes serem exercidas pelo director-presidente, sem augmento de vencimentos ou de percepção de qualquer gratificação, até nova resolução da assembleia geral.

Capital Federal, 17 de outubro de 1900.— *Manoel Vieira da Costa Netto. — Alfredo Palmer. — José Rodrigues Borges.*

Submettida á discussão, e sobre ella tendo se pronunciado alguns Srs. accionistas, foi afinal approvada.

O Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição da directoria e conselho fiscal e, para que possam os Srs. accionistas munir-se de cédulas, suspende a sessão por 15 minutos.

2ª parte — Reaberta a sessão ás 2 e 25 minutos da tarde o Sr. presidente designou para escriptoras os Srs. Manoel Pereira da Costa Netto e Lauro Nery Machado.

Recebidos os votos, em duas urnas, são apuradas 62 cédulas, que dão o seguinte resultado:

Para director-presidente: Antonio Joaquim de Almeida, 638 votos; para director-theoureiro: Verissimo de Souza Machado, 638 votos; para gerente: José Machado Victorino Junior, 628 votos; para o conselho fiscal: Antonio José da Rocha, 638 votos, Manoel Joaquim Freire, 638 votos, Alberto da Silveira Carneiro, 338 votos; para supplentes: Manoel José Martins, 638 votos, José Lopes de Souza, 638 votos e Antonio José Alves Voiga, 638 votos; pelo que o Sr. presidente declara proclamados directores, os Srs. Antonio Joaquim de Almeida, Verissimo de Souza Machado e José Machado Victorino Junior, e membros do conselho fiscal, os Srs. Antonio José da Rocha, Manoel Joaquim Freire e Alberto da Silveira Carneiro; supplentes, Manoel José Martins, José Lopes de Souza e Antonio José Alves Voiga.

O Sr. Manoel Vieira da Costa Netto obtendo a palavra propoz que a mesa fosse autorizada a assignar a acta, o que foi unanimemente approvedo; pelo que o Sr. presidente deu os trabalhos por encerrados e suspendeu a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, e para constar lavrou a presente, que assigno com os membros da mesa: Eu, Jeronymo Pereira de Aguiar, servindo de 1º secretario, assigno com o Sr. Dr. presidente e o 2º secretario, Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, presidente.— *Jeronymo Pereira de Aguiar, 1º secretario. — Guilherme Manoel Pereira dos Santos, 2º secretario.*

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1900

Activo

Acções e debentures.....	3.152:244\$650
Contas correntes de movimento.....	77:439\$838
Contas correntes garantidas.....	499:550\$000
Cauções.....	2.213:300\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito do terceiros.....	6:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	6:000\$000
Letras descontadas.....	12:000\$000
Letras hypothecarias.....	12:676\$750
Letras a receber.....	789\$500
Mobilia.....	8:905\$000

Caixa:

Em cofre.....	250:126\$396	
Em bancos e/c.	303:117\$790	553:244\$186

Diversas contas.....	55:055\$200
	<hr/>
	7.294:330\$075

Passivo

Capital.....	2.724:935\$000
Contas correntes de movimento.....	676:440\$439
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	207:151\$894
Valores de terceiros.....	6:000\$000
Valores caucionados.....	2.213:300\$000
Diversas contas.....	1.336:502\$742
	<hr/>
	7.294:330\$075

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	6\$600
Hypothecas urbanas em liquidação.....	62:768\$642
Hypothecas rurais.....	80:581\$145
Letras hypothecarias a re-emittir.....	163:100\$000
	<hr/>
	306:449\$787

Juros do letras hypothecarias.....	2:180\$502
Prostações a receber.....	5:934\$315
Valores hypothecados.....	200:000\$000
	<hr/>
	2.514:571\$204

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	6:006\$094
Letras hypothecarias emitidas.....	255:700\$000
Garantia de hypothecas.....	200:000\$000
Diversas contas.....	52:865\$110
	<hr/>
	2.514:571\$204

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1900.— *J. E. E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe de contabilidade.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 800 réis cada exemplar, o Regulamento para o serviço das facturas consulares, com a nomenclatura official das mercadorias e explicações sobre a mesma.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900